

Presidente libera início de obra para água no Country Club

O prefeito Marcos José da Silva, junto com outros prefeitos da região, se encontrou na manhã do último dia 25, sexta-feira, com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, durante a assinatura de ordens de serviço para início das obras do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), em solenidade realizada no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas. Para Valinhos, foi autorizada a execução da rede de água do bairro Country Club, no valor de quase R\$ 3,5 milhões, sendo cerca de R\$ 2,8 milhões repassados pelo Governo Federal ao município a fundo perdido e o restante, investimento do DAEV (Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos).

Na cerimônia estiveram presentes ainda os ministros Márcio Fortes (Cidades) e Edison Lobão (Minas e Energia); os deputados federais Michel Temer, Reinaldo Nogueira, Aline Corrêa e Milton Monti; e os prefeitos de Campinas, Itatiba, Indaiatuba, Hortolândia, Sumaré, Jundiaí, Pedreira, Monte Mor, Cosmópolis; entre outros do Estado de São Paulo.

O presidente Lula destacou que a solenidade era a partida efetiva para o início das obras. "Hoje não é mais anúncio, o que aconteceu aqui foi a assinatura de ordens de serviço. Portanto, a partir de segunda-feira vocês têm que ver a máquina trabalhando. Foi isso que nós viemos fazer aqui: dar ordem de serviço", destacou.

Em Valinhos, será construída no Country Club a rede com 25 quilômetros para distribuição de água e reservatório com capacidade de 1,1 milhão de litros para substituir os poços domiciliares. O investimento beneficiará 900 famílias que moram no bairro, criado há cerca de 40 anos para chácaras de recreio, mas que, com o crescimento ao longo dos anos, passou a contar com residências permanentes.

Ao todo, Lula liberou ordens de serviço no valor de R\$ 243,6 milhões para o Estado. Valinhos foi a única cidade nesta primeira etapa do PAC a ser beneficiada com obras para rede de abastecimento de água. As demais foram para sistema de esgoto.

Presidente sinaliza construção de creche para São Bento do Recreio

Durante visita a Campinas no último dia 25, para assinatura das ordens de serviço das obras do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) na região, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva deu uma boa notícia aos prefeitos de Valinhos, Marcos José da Silva, e de Itatiba, José Roberto Fumach: o Governo Federal liberará verba para a construção de uma creche no bairro São Bento do Recreio, que faz divisa entre as duas cidades.

Antes da cerimônia oficial, os prefeitos se reuniram com o presidente em um local reservado, junto com os demais prefeitos e deputados. Lá, falaram com o Lula sobre a necessidade e o projeto de uma creche para atender os moradores do São Bento do Recreio das duas cidades. O presidente, então, sinalizou positivamente e o Governo Federal deve liberar

a construção em uma área que fica do lado de Itatiba, mas próximo à divisa.

Há cerca de dois anos, os prefeitos buscam a construção da creche. A divisa entre Itatiba e Valinhos no São Bento é feita por uma rua. O posto de saúde e as escolas de Valinhos atendem o pessoal da cidade vizinha. Então, o prefeito Marcos pediu a Fumach que fizesse a creche para atender as crianças das duas cidades. Ele comprou o terreno, que fica bem pertinho da divisa, e agora a creche deverá ser construída com dinheiro do Governo Federal.

Ainda não há data definida para que o convênio com o Governo Federal seja assinado e o dinheiro para a construção da creche seja liberado, pois a Prefeitura de Itatiba ainda tem que cuidar da parte burocrática com o Palácio.

Comitiva conhece sistema de informática da Prefeitura

Uma comitiva de quatro profissionais ligados ao COPPE/UFRJ (Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – Universidade Federal do Rio de Janeiro) e à FEC/UFF (Fundação Euclides da Cunha – Universidade Federal Fluminense) esteve no último dia 23, quarta-feira, conhecendo o sistema de comunicação de dados do Departamento de Informática, ligado à Secretaria de Administração e Informatização da Prefeitura de Valinhos. Os técnicos prestam serviços de suporte tecnológico para Prefeituras de vários estados do país e vieram acompanhados do secretário de Administração da Prefeitura de Cruzeiro, Danilo de Almeida Rezende, que tem interesse em implantar o sistema no seu município.

A rede de informática da Prefeitura de Valinhos utiliza o sistema wireless (sem fio), que faz a transmissão de dados por ondas de rádio, e foi implantada em maio do ano passado em

substituição ao antigo "frame relays". O diretor do Departamento de Informática da Prefeitura de Valinhos, Rodrigo Alba Folegatti, destacou que a troca foi de grande vantagem para o município, pois o antigo método não funcionava mais adequadamente para as atuais necessidades da Prefeitura. "Além de mais rápido e seguro, o novo sistema é mais econômico para os cofres municipais", contou Rodrigo.

O diretor de Tecnologia e Inovação da COPPE/UFRJ, Igor Oliveira, disse que não conhecia esse sistema, pois se trata de uma tecnologia nova, e que vai indicá-lo para outras cidades, mostrando o perfil inovador de Valinhos. A comitiva foi composta ainda por Sérgio Oliveira, Demétrio Elias e Jonas Moraes.

Esta não é a primeira vez que profissionais de outros municípios procuram Valinhos para conhecer a rede de dados da Prefeitura.



Prefeito Marcos entrega documentação do PAC em Valinhos ao presidente Lula

Aberta a campanha de inverno do Fundo Social de Solidariedade

Com o slogan "Quanto mais gente ajudar, mais quente vai ficar", a quarta edição da campanha de inverno do Fundo Social de Solidariedade foi aberta nesta terça-feira, dia 29, e se estenderá até o dia 20 de junho. Neste período, a população poderá contribuir com doação de roupas, especialmente agasalhos, cobertores e calçados, em bom estado de conservação. Cerca de 100 caixas coletoras, doadas pela Rigesa, serão distribuídas no

comércio central, empresas, escolas, condomínios residenciais e espaços públicos para a arrecadação dos doativos.

Entre os dias 26 e 30 de maio, haverá o cadastramento de famílias carentes, inclusive das atendidas por entidades assistenciais, para recebimento de cobertores novos. Mesmo famílias inscritas em campanhas anteriores deverão se cadastrar, pois haverá nova triagem sócio-econômica. Mais informações 3871-2988.

COMUNICADO IMPORTANTE

O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos (DAEV) comunica à população que poderá ocorrer falta de água na terça-feira, dia 06/05/2008, das 10:00 às 18:00 horas, em virtude da interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade da Captação de água bruta do Rio Atibaia.

Os bairros que poderão ser afetados são: Jardim São Paulo, Jardim Pinheiros, Lenheiro, Subd. Jacyra Marques Concon, Jardim Novo Horizonte, Mirante do Lenheiro, São Francisco, Jardim Novo Mundo I, II e III, Jardim Itapuã, Jardim das Vitória Régias, Jardim da Palmeiras, Centro Comercial Valinhos, Jardim dos Manacás, Fonte Nova, Ana Carolina I e II, Jardim Maria Rosa, Parque das Colinas, Parque Portugal, Jardim Paraíso, Capuava, Condomínio Residencial Terras do Caribe, Condomínio Residencial Terras do Oriente, Jardim São Marcos, Jardim São Luiz, Jardim Samambaia, Samaritano, Santa Gertrudes, Santa Maria, Bosque dos Eucaliptos, Vila São Joaquim, Morada dos Pinheiros, Nova Era I e II, Nova Palmares I e II, Jardim das Figueiras, Jardim União, Ortizes, Maison Blanche, Jardim Elisa, Jardim São Pedro, Pedra Verde, Ponte Alta, Bom Retiro I e II, Colina dos Pinheiros, Vila Santana, Monte Verde, Parque dos Pássaros, Nova Espírito Santo, Colina dos Cocais, Alvorada I e II, Água Nova, Residencial Águas da Serra, Jardim Centenário, Maria Regina, Village Fiorentino, Villaggio San Marino, Santa Helena, Contendas, Parque Floresta, Subd. Iporanga, Parque Santana, Residencial Vila Fontana e Residencial Santa Teresa.



Prefeitura do
Município de Valinhos

ATOS DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

LEIS

Do P.L. nº 157/07 - Autógrafo nº 28/08 -
Proc. nº 1535/07**Lei nº 4.275
de 24 de abril de 2008****Institui o PROGRAMA FLORA VIVA - Programa Municipal de Arborização de Áreas Públicas com Árvores Frutíferas - e dá outras providências.****MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º.** É instituído o PROGRAMA FLORA VIVA - Programa Municipal de Arborização de Áreas Públicas, com árvores frutíferas, em caráter permanente, podendo ter a colaboração da população e de entidades privadas.**Art. 2º.** O PROGRAMA FLORA VIVA é de natureza ecológica, educacional e proporcional à melhoria ambiental, através da arborização de áreas públicas, compreendendo áreas verdes de áreas de loteamentos e praças públicas.**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal, por meio de órgão específico, realizará a seleção das espécies mais adequadas a serem plantadas, bem como a proporção do plantio das árvores frutíferas em relação às outras espécies, para a correta manutenção do sistema ecológico.**Art. 4º.** A população poderá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do PROGRAMA FLORA VIVA, objetivando o incentivo do plantio e cuidado das árvores localizadas em áreas próximas às suas casas.**Art. 5º.** As escolas da rede municipal de ensino, de qualquer nível, poderão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao PROGRAMA FLORA VIVA.**EXPEDIENTE**

O BOLETIM MUNICIPAL DE VALINHOS

(Lei nº 262/60) é um órgão da Prefeitura de Valinhos, produzido pelo Departamento de Imprensa.

Jornalista Responsável:
Sandra Helena Percechito - MTB: 20.676Produção e Fechamento:
Departamento de Imprensa da
Prefeitura do Município de ValinhosImpressão:
IMA - Informática de Municípios
Associados S/A**Art. 6º.** As sociedades de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de classe, poderão ser convidadas a participar de campanhas de divulgação do PROGRAMA FLORA VIVA e da motivação para sua implantação.**Art. 7º.** As árvores frutíferas deverão ser plantadas a uma distância mínima de dez metros das vias públicas.**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 24 de abril de 2008.**MARCOS JOSÉ DA SILVA**
Prefeito Municipal**WILSON SABIE VILELA**
Secretário de Governo**JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO**
Secretário de Serviços Urbanos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 24 de abril de 2008.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de GovernoProjeto de Lei de iniciativa do Vereador José
Pedro DamianoDo P.L. nº 01/08 - Autógrafo nº 30/08 -
Proc. nº 05/08**Lei nº 4.276
de 24 de abril de 2008****Dispõe sobre a criação do "Bazar da Construção" na Cidade de Valinhos, na forma e condições que especifica.****MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica, pela presente Lei, autorizada a Administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a instituir o "Bazar da Construção de Valinhos".**Art. 2º.** A presente Lei tem por finalidade promover, através de campanhas, gestões, convênios ou parcerias ou incentivos, a arrecadação de materiais de construção e congêneres, junto a empresas, sindicatos, organizações e população em geral, com o propósito de disponibilizar à comunidade o "Bazar da Construção".**Art. 3º.** A administração pública poderá disponibilizar local para implantação do "Bazar da Construção", ou ceder este a outrem, em regime de comodato, desde que para o estrito cumprimento do que trata a presente Lei.**Art. 4º.** O material arrecadado e disponibilizado no "Bazar da Construção" será distribuído gratuitamente ou colocado à venda pelo valor de até 5% (cinco por cento) do valor de mercado da referida mercadoria, devendo toda arrecadação financeira ser revertida ao "Bazar da Construção" para a aquisição de materiais que se fizerem necessários em seu

estoque.

Art. 5º. Poderá adquirir produtos no "Bazar da Construção" a pessoa que:

- I. comprovar o estado de carência na acepção do termo;
- II. não estiver construindo em área considerada de risco;
- III. não estiver construindo obra irregular;
- IV. não possuir outro imóvel na cidade ou em outro local.

Parágrafo único. A construção deverá ser de utilização exclusivamente residencial.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação ficarão, respectivamente, encarregadas em fornecer engenheiro ou assistente social, para que avaliem o projeto de construção e as necessidades do mesmo, nos casos a estes encaminhados.**Art. 7º.** Terão prioridade para a aquisição de materiais no "Bazar da Construção" as pessoas transferidas de área de risco ou vitimadas por enchentes, tempestades, incêndios, desmoronamentos ou acidentes similares.**Art. 8º.** Fica autorizada a realização de campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer à população, às empresas e à sociedade civil em geral da importância da doação de materiais aproveitáveis ao "Bazar da Construção".**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 24 de abril de 2008.**MARCOS JOSÉ DA SILVA**
Prefeito Municipal**WILSON SABIE VILELA**
Secretário de Governo**ALDEMAR VEIGA JUNIOR**
Secretário de Desenvolvimento Social e
Habitação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 24 de abril de 2008.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de GovernoProjeto de Lei de iniciativa da Vereadora
Dalva BertoDo P.L. nº 51/08 - Mens. nº 32/08 -
Autógrafo nº 34/08 - Proc. nº 464/08**Lei nº 4.277
de 28 de abril de 2008****Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Poder Executivo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, visando o recebimento de recursos financeiros, na forma que especifica.****MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênios com o Poder Executivo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, visando o recebimento de recursos financeiros para a reforma e cobertura de duas quadras, no Município de Valinhos, sendo:

- I. uma na Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Profa. Alice Sulli Nonato, bairro Jurema;
- II. uma na Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Profa. Edna Ap. Bampa da Fonseca, núcleo de colonização Fazenda Capivari, bairro Reforma Agrária.

Art. 2º. As características e obrigações decorrentes dos convênios a serem celebrados serão estabelecidas nos instrumentos que os formalizarão, podendo ser aditados.**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente.**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de abril de 2008.**MARCOS JOSÉ DA SILVA**
Prefeito Municipal**WILSON SABIE VILELA**
Secretário de Governo**ZENO RUEDELL**
Secretário da Educação**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 28 de abril de 2008.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de GovernoProjeto de Lei de iniciativa do Poder
Executivo

DECRETOS

**DECRETO Nº 7.022
DE 28 DE ABRIL DE 2008****Designa gestor e assistente técnico para acompanhamento do convênio autorizado pela Lei 4.277, de 28 de abril de 2008, na forma que especifica.****MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. As funções de gestor (com a inerente responsabilidade de exercer o controle administrativo e financeiro) e de assistente técnico (na qualidade de responsável pelo acompanhamento físico da obra) do convênio a ser celebrado com o Poder Executivo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, na forma autorizada pela Lei nº 4.277, de 28 de abril de 2008, visando o recebimento de recursos



financeiros para a reforma e cobertura das quadras da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Profa. Alice Sulli Nonato, do bairro Jurema e da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Prof. Edna Ap. Bampa Fonseca, do bairro Reforma Agrária, no Município de Valinhos, serão desempenhadas, respectivamente, pelos seguintes agentes públicos:

I. Ismael de Lisboa Neto, Diretor do Departamento de Finanças, da Secretaria da Fazenda, contador inscrito no CRC sob nº 1SP143208;

II. Aurélio José Olivo, Engenheiro Civil lotado na Secretaria de Obras Públicas, inscrito no CREA sob nº 060.042.796-8.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 28 de abril de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes nos processos administrativos nºs 3.785/08 e 3.786/08-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 28 de abril de 2008.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

**DECRETO Nº 7.023
DE 29 DE ABRIL DE 2008**

Institui servidão administrativa perpétua de viela sanitária, destinada à canalização de esgotos sanitários, na gleba 1, destacada da Chácara São Joaquim ou "Lar São Joaquim", bairro Roncaglia, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Servidão administrativa perpétua de viela sanitária, destinada à canalização de esgotos sanitários, é instituída na gleba 1, destacada da Chácara São Joaquim ou "Lar São Joaquim", situada na Estrada Municipal do Roncaglia, bairro Roncaglia, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Consvali S/C Ltda, ou sucessores, objeto da matrícula nº 220 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, na forma do Original nº 70/2008-ST/SPMA/PMV, integrante deste Decreto, na seguinte conformidade:

Faixa constituída de seis trechos: **trecho 1:** com a largura de 3,00 m (três metros), o comprimento de 25,00 m (vinte e cinco metros) e a área de 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados); **trecho 2:** com a largura de 3,00 m (três metros), o comprimento médio de 7,58 m (sete metros e cinquenta e oito centímetros) e a

área de 22,74 m² (vinte e dois metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados); **trecho 3:** com a largura de 3,00 m (três metros), o comprimento médio de 36,16 m (trinta e seis metros e dezesseis centímetros) e a área de 108,48 m² (cento e oito metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados); **trecho 4:** com a largura de 3,00 m (três metros), o comprimento médio de 80,94 m (oitenta metros e noventa e quatro centímetros) e a área de 242,82 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados); **trecho 5:** com a largura de 3,00 m (três metros), o comprimento médio de 25,50 m (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) e a área de 76,50 m² (setenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); e **trecho 6:** com a largura de 3,00 m (três metros), o comprimento médio de 54,89 m (cinquenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros) e a área de 164,67 m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), cortando transversalmente a gleba, com entrada pela gleba B2A2 do Sítio São Domingos e saída para a elevatória de esgoto na área remanescente da Chácara São Joaquim ou "Lar São Joaquim".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelo proprietário do imóvel referido no artigo 1º.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 29 de abril de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

MAURO BARBOSA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 1.862/08-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 29 de abril de 2008.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

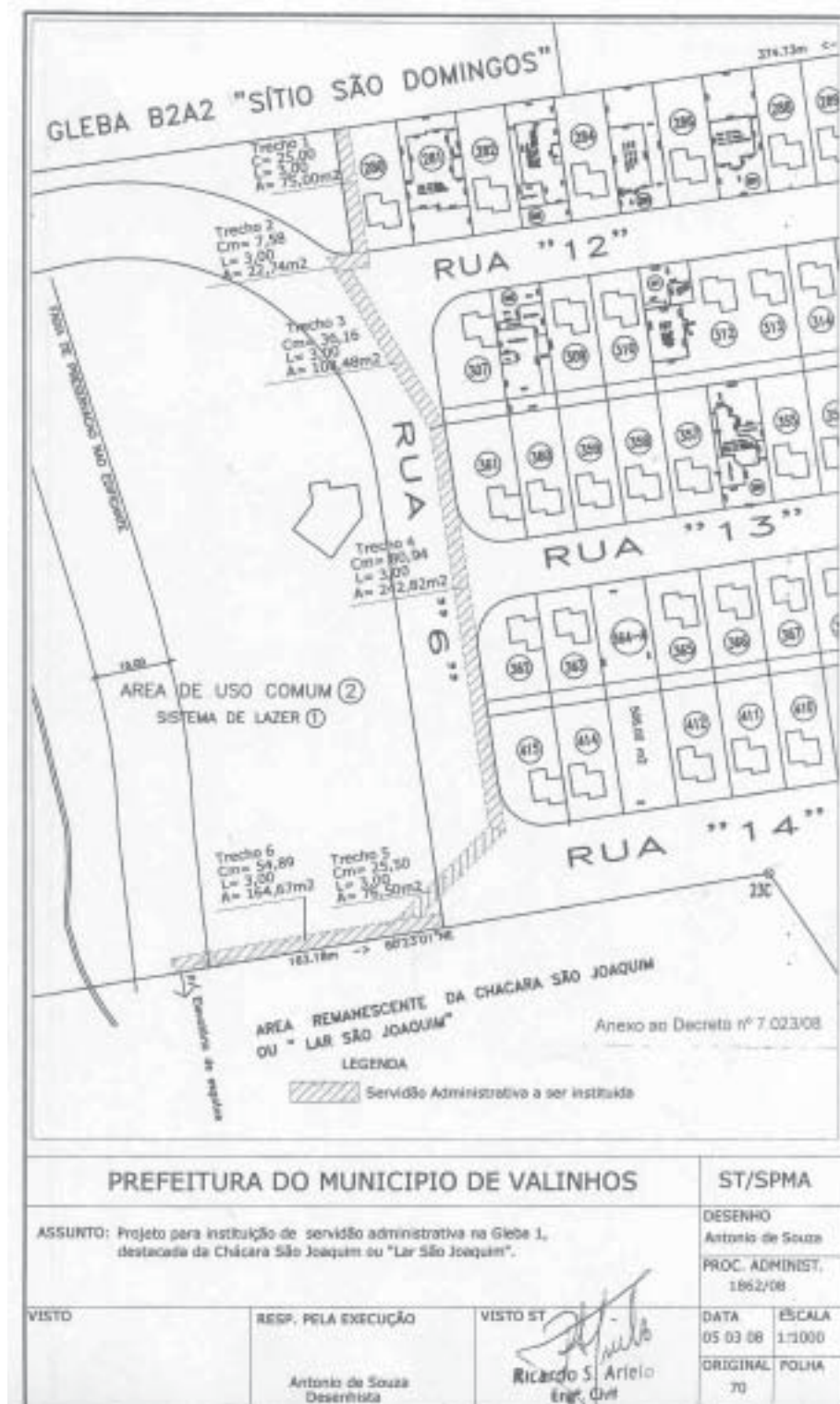
**DECRETO Nº 7.024
DE 29 DE ABRIL DE 2008**

Declara de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, áreas destacadas da gleba B, do Sítio Pinheirinho, do bairro Ortizes, para prolongamento da avenida Olga Pogette Vieira e complementação do Sistema de Lazer III-B, na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. São declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, áreas destacadas da gleba B, do Sítio Pinheirinho, do bairro Ortizes, de propriedade de Romoaldo Franceschini e Oneida Manarini, Franceschini, herdeiros ou sucessores, objeto da Matrícula nº 71.584 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, na forma do Original nº 071/



08-ST/SPMA/PMV, integrante deste Decreto, com as seguintes características:

I. área irregular, destinada à complementação do Sistema de Lazer III-B do Jardim das Figueiras, delimitada pelas linhas 1 - 2 - 10 - 9 - 1, com 120,58 m² (cento e vinte metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 3,50m (linha 1-2) com o Sistema de Lazer IV do Jardim das Figueiras; nas extensões de 50,42m (linha 2-10) e 2,85m (linha 10-9) em curva, nas extensões de 50,42m (linha 2-10) e 2,85m (linha 10-9) em curva, com a área destinada ao prolongamento da avenida Olga Pogette Vieira; finalmente, na extensão de 52,86m (linha 9-1) com o Sistema de Lazer III-B do Jardim das Figueiras;

II. área irregular, destinada ao prolongamento da avenida Olga Pogette Vieira, delimitada pelas linhas 2-3-4-5-6-9-10-2, com 1.026,64m² (mil e vinte e

seis metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 15,00 m (linha 2-3) com a avenida Olga Pogette Vieira; nas extensões de 59,76 m (linha 3-4), 14,14 (linha 4-5) em curva e 16,00m (linha 5-6) com o remanescente da gleba B do sítio Pinheirinho; na extensão de 15,98m (linha 6-9) com a área a ser desmembrada do Sistema de Lazer III do Jardim das Figueiras; nas extensões de 2,85m (linha 9-10) em curva e 50,42m (linha 10-2) com área destinada à complementação do Sistema de Lazer III-B do Jardim das Figueiras.

Parágrafo único. É autorizada a invocação do caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, como estabelecido no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



Art. 2º. As Secretarias de Assuntos Jurídicos e Cidadania e de Planejamento e Meio Ambiente adotarão as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes deste ato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pela Municipalidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 29 de abril de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

MAURO BARBOSA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

CLAUDIMIR KIKO FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes nos processos administrativos n. 1.691/08-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação, no local de costume, em 29 de abril de 2008.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

RECOMENDAÇÕES

PUBLICAÇÃO EFETUADA EM FUNÇÃO DA DECISÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO EXARADO NAS FOLHAS 104/105 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.444/08-PMV:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS**

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de seu representante legal abaixo assinado, com atribuição perante a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Valinhos, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III,

ambos da Constituição Federal;

Considerando, que são princípios norteadores da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que a afinidade familiar entre membros de Poder, ocupantes de cargos de direção e assessoramento, e ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada nepotismo – repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição Federal;

Considerando que o nepotismo é um dos males ainda hoje arraigados à cultura da Administração Pública no Brasil, gerando prejuízos de diversas espécies ao ordenamento jurídico, bem como, em concreto, ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

Considerando que a prática do nepotismo viola o princípio da moralidade administrativa, o que serviria até mesmo como fundamento autônomo para a impugnação do ato viciado, em razão da lesividade presumida;

Considerando que a prática de nepotismo também caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, que pode acarretar enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, abalizando a Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe o exercício de qualquer função pública em Tribunais, que não as providas por concurso, por parentes consanguíneos, em linha reta ou colateral, e afins até o terceiro grau de magistrados vinculados aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;

Considerando que a mesma decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 12, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade de prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios constitucionais da Administração Pública, independentemente da atuação do legislador ordinário;





Considerando que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis;

Considerando que, nos autos do inquérito civil nº 10/2.008, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, se noticiou que a Prefeitura Municipal de Valinhos contratou, para ocuparem cargos de provimento em comissão, pessoas que mantêm vínculo de parentesco, por consanguinidade, afinidade ou civil, até o terceiro grau, com o Secretário da Administração Municipal e um dos Vereadores;

RESOLVE:

Recomendar à Prefeitura Municipal de Valinhos, através do Prefeito Municipal que:

1) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal, ocupantes da mesa diretiva da Casa Legislativa, Vereadores, e com ocupantes de cargos em comissão em autarquias municipais, para provimentos de cargos em comissão, funções gratificadas, ou em caráter temporário;

2) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de contratar, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos citados no item "1";

3) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de sessenta dias, a relação de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, de funções gratificadas e contratados temporariamente por essa Prefeitura Municipal, esclarecendo se possui ou não vínculo de parentesco com qualquer das pessoas enumeradas no item "1";

4) em trinta dias, dê publicidade à presente recomendação, inclusive por veiculação nos jornais da região, comprovando-a nos autos do inquérito civil nº 10/2.008, esgotado mencionado prazo;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o responsável poderá responder pela prática de ato de improbidade administrativa em ação a ser ajuizada pelo Ministério Público, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada nos Jornais locais.

Valinhos, 17 de março de 2008.

TATSUO TSUKAMOTO
2º Promotor de Justiça de Valinhos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Relação dos processos referentes às licenças-prêmio requeridas e que receberam deferimento do senhor Prefeito Municipal para liberação de pagamento no mês de abril deste exercício, após previa audiência à Secretaria da Fazenda e que se encontram enunciados

por número e já remetidos à Secretaria de Recursos Humanos para o devido processamento:

1.109/2007	2.330/2008	2.626/2008	2.807/2008
1.270/2007	2.333/2008	2.643/2008	2.843/2008
1.617/2008	2.339/2008	2.665/2008	2.869/2008
1.694/2008	2.385/2008	2.669/2008	2.879/2008
1.849/2008	2.415/2008	2.672/2008	3.074/2008
2.148/2008	2.499/2008	2.735/2008	3.096/2008
2.172/2008	2.502/2008	2.754/2008	3.102/2008
2.234/2008	2.593/2008	2.759/2008	3.120/2008
2.254/2008	2.625/2008	2.760/2008	

SECRETARIA DE

**ASSUNTOS JURÍDICOS
E CIDADANIA**

**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA -
SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE
USO Nº 001/2008**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
4.079/2005-PMV**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 117, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, e Decretos nºs: 6.394, de 26 de agosto de 2005, e 7.002, de 17 de março de 2008.

PERMISSIONÁRIA: ADIAESP - ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ nº 06.916.486/0001-99

OBJETO: permitir o uso a **PERMISSIONÁRIA** de área e de edificação com, respectiva e aproximadamente 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e 200,00 m² (duzentos metros quadrados), do Aterro Sanitário, localizadas à Rua Marginal à Rodovia Dom Pedro I, nº 771, Bairro Contendas, nesta cidade, de posse da Municipalidade de Valinhos, de acordo com a Matrícula nº 61.097, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, para recebimento transitório e encaminhamento para reciclagem de embalagens de produtos fitossanitários utilizados na agricultura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: indeterminado

DATA DE ASSINATURA: 18 de abril de 2008.

Bel. Joseani Bernardi
Chefe da Seção de Contratos da Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania

SECRETARIA DA

EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 034/2008

ZENO RUEDELL, Secretário da Educação do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

considerando o estabelecido no artigo 50, da Lei Municipal nº 3759/2003 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos), resolve autorizar a prestação de:

CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO,

No período de 11 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, aos seguintes Docentes:

- 01. Adriana Faria Lopes**, matrícula **23520**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;
- 02. Adriana Franco de Camargo Lima**, matrícula **20733**, carga suplementar de

trabalho de 09 (nove) horas/aulas semanais;
03. Adriana Moreira Pachele, matrícula **21602**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

04. Alessandra Aparecida Ramalho Camarotto, matrícula **21218**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

05. Ana Maria Rodrigues Bueno, matrícula **21224**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

06. Carina Alessandra Mazza, matrícula **22414**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

07. Carmen Helena Zago, matrícula **23016**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

08. Célia Regina Perpétua Tróis Ferreira, matrícula **22635**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

09. César Augusto Gomes, matrícula **23490**, carga suplementar de trabalho de 10 (dez) horas/aulas semanais;

10. Cibele Paschino Zanfrili, matrícula **21606**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

11. Cláudia Aparecida Ferreira, matrícula **22678**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

12. Ednéia Lourenço da Silva, matrícula **22834**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

13. Eldimara Nunes de Oliveira, matrícula **22785**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

14. Emília Alves Ribeiro Mello, matrícula **22339**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

15. Fátima Aparecida Ceno, matrícula **22466**, carga suplementar de trabalho de 12 (doze) horas/aulas semanais;

16. Fernanda Micheletto Lopes, matrícula **23113**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

17. Guiomar Ângela C. Leite Azevedo, matrícula **22639**, carga suplementar de trabalho de 09 (nove) horas/aulas semanais;

18. Izabel dos Santos Ferreira, matrícula **22727**, carga suplementar de trabalho de 06 (seis) horas/aulas semanais;

19. José Roberto Menegon, matrícula **22399**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas/semanais;

20. Juliana da Silva Gonçalves Pexe, matrícula **23031**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

21. Leila Aparecida Ramos, matrícula **21264**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

22. Lindalva de Souza Ribeiro, matrícula **22487**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

23. Márcia Helena Beltramini, matrícula **20478**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

24. Márcia Tordin de Oliveira, matrícula **22448**, carga suplementar de trabalho de 09 (nove) horas/aulas semanais;

25. Maria Célia Ogioni, matrícula **23270**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

26. Maria do Socorro Oliveira Carvalho, matrícula **23581**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

27. Maria Luiza de Brito Zeferino, matrícula **22366**, carga suplementar de

trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

28. Meire Kely Putini Lorençatto, matrícula **21914**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

29. Nádia Camargo, matrícula **22783**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

30. Nádia Maria Caum, matrícula **22690**, carga suplementar de trabalho de 09 (nove) horas/aulas semanais;

31. Raquel Barreira de Olim Valério, matrícula **21284**, carga suplementar de trabalho de 12 (doze) horas/aulas semanais;

32. Renata Aparecida Marques, matrícula **23143**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

33. Renata Martoni Augusto Alves, matrícula **23369**, carga suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas/aulas semanais;

34. Ricardo Merino Rodrigues dos Santos, matrícula **23042**, carga suplementar de trabalho de 09 (nove) horas/aulas semanais;

35. Roberto Libório Scollo, matrícula **22645**, carga suplementar de trabalho de 07 (sete) horas/aulas semanais;

36. Ronaldo César Borges Pereira, matrícula **22651**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

37. Silvana Mara de Moraes Bazioli, matrícula **22800**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

38. Sueli Aparecida Ruiz Pelaio dos Santos, matrícula **23474**, carga suplementar de trabalho de 09 (nove) horas/aulas semanais;

39. Vânia Cássia Capovilla Eulálio, matrícula **21871**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

No período de 14 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, aos seguintes Docentes:

01. Carmen Elisa Palhares de Andrade, matrícula **22209**, carga suplementar de trabalho de 12 (doze) horas/aulas semanais;

02. Patrícia Carla Fernandes Lameira, matrícula **22959**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

No período de 15 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, aos seguintes Docentes:

01. Mirela Carvalho e Silva, matrícula **22356**, carga suplementar de trabalho de 03 (três) horas/aulas semanais;

02. Suzimar Ap. de Souza Quijada, matrícula **22842**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

No período de 16 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, aos seguintes Docentes:

01. José da Costa Guedes, matrícula **22775**, carga suplementar de trabalho de 06 (seis) horas/aulas semanais;

02. Ruth Léia Pereira de Oliveira, matrícula **22649**, carga suplementar de trabalho de 06 (seis) horas/aulas semanais;

No período de 22 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, ao seguinte Docente:

01. Elenir Avanze Benedeti, matrícula **22200**, carga suplementar de trabalho de 08 (oito) horas/aulas semanais;

Valinhos, 22 de abril de 2008

ZENO RUEDELL
Secretaria da Educação
Secretário

PORTARIA N.º 035/2008

ZENO RUEDELL, Secretário da Educação do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, resolve:



**RETIFICAR.**

O item 01 da Portaria n.º 022/2008, datada de 10/03/2008, que autorizou o seguinte docente:

1. Janaína Mascarenhas Soares, a prestar carga suplementar de trabalho, no período de 10 de março de 2008 até 18 de abril de 2008, **para declarar que o período correto é de 10 de março de 2008 até 05 de junho de 2008.**

O item 25 da Portaria n.º 034/2008, datada de 22/04/2008, que autorizou o seguinte docente:

2. Maria Célia Ogioni, a prestar carga suplementar de trabalho, no período de 11 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, por 08 horas/aulas semanais, **para declarar que no período de 23 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, a quantidade de horas passa a ser de 12 horas/aulas semanais.**

O item 38 da Portaria n.º 034/2008, datada de 22/04/2008, que autorizou o seguinte docente:

3. Sueli Aparecida Pelaio dos Santos, a prestar carga suplementar de trabalho, no período de 11 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, por 09 horas/aulas semanais, **para declarar que no período de 14 de abril de 2008 até 31 de dezembro de 2008, a quantidade de horas passa a ser de 12 horas/aulas semanais.**

Valinhos, 23 de abril de 2008

ZENO RUEDELL
Secretaria da Educação
Secretário

PORTARIA N.º 036/2008

ZENO RUEDELL, Secretário da Educação do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR.

O item 21 da Portaria n.º 005/2008, datada de 12/02/2008, que autorizou o seguinte docente:

1. Gina Lanza Cau, a prestar carga suplementar de trabalho, no período de 07 de fevereiro de 2008 até 17 de abril de 2008, para declarar que o período correto é de 07 de fevereiro de 2008 até 05 de maio de 2008.

Valinhos, 24 de abril de 2008

ZENO RUEDELL
Secretaria da Educação
Secretário

PORTARIA N.º 037/2008

ZENO RUEDELL, Secretário da Educação do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR.

O item 01 da Portaria n.º 020/2008, datada de 06/03/2008, que autorizou o seguinte docente:

1. Marcos Cedran, a prestar carga suplementar de trabalho, correspondente a 14(quatorze) horas/aulas semanais, **para declarar que a partir de 22 de abril até**

31 de dezembro de 2008, a quantidade correta é de 12 (doze) horas/aulas semanais.

Valinhos, 25 de abril de 2008

ZENO RUEDELL
Secretaria da Educação
Secretário

SECRETARIA DA

FAZENDA

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Decretos ns. 6.516/06 e 6.791/07**

ACÓRDÃO N.º 023/2008 – AUTOS N.º 550/2006-PMV

RECORRENTE: SJ PARK
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VALINHOS

EMENTA

ISSQN – RECURSO ORDINÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 2.170 – ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – FALHA NA REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, na conformidade do relatório e do voto a seguir, por unanimidade, em conhecer do recurso e **negar-lhe provimento.** Votaram com a Relatora o Presidente Marcus Bovo de Albuquerque Cabral e os Membros Antonio Ricardo Surita dos Santos, João Batista Izildo Caetano, Pedro Luiz Rigamonti e Ricardo Sacute Arielo.

Valinhos, 28 de abril de 2008 (data do julgamento).

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Presidente

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE, Relatora

ANTONIO RICARDO SURITA DOS SANTOS, membro

JOÃO BATISTA IZILDO CAETANO, membro

PEDRO LUIZ RIGAMONTI, membro

RICARDO SACUTE ARIELO, membro

RELATÓRIO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por SJ PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. em face da decisão proferida em 1ª instância administrativa pelo senhor Secretário da Fazenda às fls. 23 a 25, com fundamento no art. 296, I e § 1º, do Código Tributário Municipal, objeto da Lei 3.915/05, vez que foi julgada improcedente a impugnação ao auto de infração com imposição de penalidade n.º 2.170, fls. 01 a 04, nos seguintes termos:

DECIDO, julgar improcedente a solicitação formalizada, indeferindo o pedido de cancelamento do Auto de Infração n.º 2170/2005, mantendo-se o auto apondo por estar revestido de legalidade, visto que foi elaborado de acordo com a legislação vigente à época dos fatos.

Assevera a recorrente, em seu recurso de fls. 29 a 33, em síntese, que a base de cálculo utilizada para o cálculo da penalidade, constante no auto de infração n.º 2.170, foi aplicada erroneamente pela Municipalidade.

Consoante a recorrente, a penalidade aplicada pela Municipalidade deveria ser definida de acordo com o item 1, inciso III, do anexo I, da Lei n.º 1.934/83, Código Tributário Municipal vigente à

época dos fatos. Assim, a base de cálculo da penalidade deveria ser de 80% sobre o valor da UFMV e não 100%.

É o relatório.

VOTO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Senhor Presidente, o recurso merece ser conhecido e, no mérito, negado provimento.

Pretende a recorrente a reforma da decisão de 1ª instância administrativa, para que seja revisto o valor da penalidade imposta através do auto de infração n.º 2.170.

Em análise preliminar ao mérito verifica-se a existência de defeito na representação processual em razão da ausência do competente instrumento de procuração na ocasião da impugnação, vez que em 12 de janeiro de 2006 foram apresentadas a impugnação e a cópia reprográfica do auto de infração, sem a procuração outorgada por S.J. Park e sem contrato social da empresa impugnante, não sendo admissível a juntada posterior dos documentos comprobatórios, face à ocorrência da preclusão consumativa.

Nesse sentido, vale destacar o ensinamento dos ilustres doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tomar a sé-lo.”¹

Apenas para ilustrar citem-se dois julgamentos:

RCDESP no Ag 975900/RS – 4ª turma – Min. João Otávio Noronha – 04/03/2008

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE AGRAVADA. SÚMULA N. 115 DO STJ. TRASLADO EXTEMPORÂNEO.

1. O simples substabelecimento, sem a juntada de cópia da procuração outorgada pela agravada, impede o conhecimento do agravo em face da regra inscrita no art. 544, § 1º, do CPC.

2. “Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos” (Súmula n. 115/STJ).

3. O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno para juntada das peças obrigatórias à formação do instrumento é o do ato de interposição do agravo, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da **preclusão consumativa**.

4. Agravo regimental improvido.

AgRg no Ag 77182/SP – 6ª turma – Min. Adhemar Maciel – 03/06/1996

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO. ATO PROCESSUAL PRATICADO. COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO: IMPOSSIBILIDADE, POR FORÇA DA “PRECLUSÃO CONSUMATIVA”. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS CONSTANTES DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 330 A 334 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SUM. 7/STJ. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: IMPRESCINDIBILIDADE, SALVO EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS. PRECEDENTES. AGRAVO “REGIMENTAL” IMPROVIDO.

I - ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consuma o seu direito de recorrer e antecipa o “dies ad quem” do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, “complementar” o recurso, “aditá-lo” ou “corrigi-lo”, pois já se operou a **preclusão consumativa**.

Precedente do TST: RR 6.232. Precedente do STJ: Ag. 93.904/RJ.

Assim, o processo merece ser extinto sem julgamento do mérito consoante previsão dos artigos 283 e 289, do Código Tributário Municipal, que assim dispõem:

Art. 283. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

I. quando ocorrer as hipóteses indicadas no §1º do artigo 289;

Art. 289. ...

§1º. Na preliminar de mérito deverão ser analisadas a intempetividade, a inépcia da impugnação, incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização.

Pelo exposto, em virtude da irregularidade na representação processual, o processo administrativo em questão deverá ser extinto sem o julgamento do mérito, razão porque recebo o recurso, ao qual nego provimento.

Após o trânsito em julgado do presente acórdão, à Secretaria da Fazenda para as providências elencadas no artigo 301 da Lei 3.915/05.

É como voto.

¹ JUNIOR, Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2006. p. 388.

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Decretos ns. 6.516/06 e 6.791/07**

ACÓRDÃO N.º 024/2008 – AUTOS N.º 549/2006-PMV

RECORRENTE: SJ PARK
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VALINHOS

EMENTA

ISSQN – RECURSO ORDINÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE N.º 2.168 – ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – FALHA NA REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, na conformidade do relatório e do voto a seguir, por unanimidade, em conhecer do recurso e **negar-lhe provimento.** Votaram com a Relatora o Presidente Marcus Bovo de Albuquerque Cabral e os Membros Antonio Ricardo Surita dos Santos, João Batista Izildo Caetano, Pedro Luiz Rigamonti e Ricardo Sacute Arielo.

Valinhos, 28 de abril de 2008 (data do julgamento).

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Presidente

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE, Relatora

ANTONIO RICARDO SURITA DOS SANTOS, membro

JOÃO BATISTA IZILDO CAETANO, membro

PEDRO LUIZ RIGAMONTI, membro

RICARDO SACUTE ARIELO, membro
RELATÓRIO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por SJ PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. em face da decisão proferida em 1ª instância



administrativa pelo senhor Secretário da Fazenda às fls. 23 a 25, com fundamento no art. 296, I e § 1º, do Código Tributário Municipal, objeto da Lei 3.915/05, vez que foi julgada improcedente a impugnação ao auto de infração com imposição de penalidade nº 2.168, fls. 01 a 04, nos seguintes termos:

DECIDO, julgar improcedente a solicitação formalizada, indeferindo o pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 2168/2005, mantendo-se o auto apontado por estar revestido de legalidade, visto que foi elaborado de acordo com a legislação vigente à época dos fatos.

Assevera a recorrente, em seu recurso de fls. 29 a 33, em síntese, que a base de cálculo utilizada para o cálculo da penalidade, constante no auto de infração nº 2.168, foi aplicada erroneamente pela Municipalidade.

Consoante a recorrente, a penalidade aplicada pela Municipalidade deveria ser definida de acordo com o item 1, inciso III, do anexo I, da Lei nº 1.934/83, Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos. Assim, a base de cálculo da penalidade deveria ser de 80% sobre o valor da UFMV e não 100%.

É o relatório.

VOTO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Senhor Presidente, o recurso merece ser conhecido e, no mérito, negado provimento.

Pretende a recorrente a reforma da decisão de 1ª instância administrativa, para que seja revisto o valor da penalidade imposta através do auto de infração nº 2.168.

Em análise preliminar ao mérito verifica-se a existência de defeito na representação processual em razão da ausência do competente instrumento de procuração na ocasião da impugnação, vez que em 12 de janeiro de 2006 foram apresentadas a impugnação e a cópia reprográfica do auto de infração, sem a procuração outorgada por S.J. Park e sem contrato social da empresa impugnante, não sendo admissível a juntada posterior dos documentos comprobatórios, face à ocorrência da preclusão consumativa.

Nesse sentido, vale destacar o ensinamento dos ilustres doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo."

Apenas para ilustrar citem-se dois julgamentos:

RCDESP no Ag 975900/RS – 4ª turma – Min. João Otávio Noronha – 04/03/2008

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE AGRAVADA. SÚMULA N. 115 DO STJ. TRASLADO EXTEMPORÂNEO.

1. O simples substabelecimento, sem a juntada de cópia da procuração outorgada pela agravada, impede o conhecimento do agravo em face da regra inscrita no art. 544, § 1º, do CPC.

2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).

3. O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno para juntada das peças obrigatórias à formação do instrumento é o do ato de interposição do agravo, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da **preclusão consumativa**.

4. Agravo regimental improvido.

AgRq no Ag 77182/SP – 6ª turma – Min.

Adhemar Maciel – 03/06/1996

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO. ATO PROCESSUAL PRATICADO. COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO: IMPOSSIBILIDADE, POR FORÇA DA "PRECLUSÃO CONSUMATIVA". JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS CONSTANTES DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 330 A 334 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚM. 7/STJ. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: IMPRESCINDIBILIDADE, SALVO EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS. PRECEDENTES. AGRAVO "REGIMENTAL" IMPROVIDO.

I - ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consome o seu direito de recorrer e antecipa o "dies ad quem" do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo", pois já se operou a **preclusão consumativa**.
Precedente do TST: RR 6.232. Precedente do STJ: Ag. 93.904/RJ.

Assim, o processo merece ser extinto sem julgamento do mérito consoante previsão dos artigos 283 e 289, do Código Tributário Municipal, que assim dispõem:

Art. 283. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

I. quando ocorrer as hipóteses indicadas no §1º do artigo 289;

...

Art. 289. ...

§1º. Na preliminar de mérito deverão ser analisadas a intempestividade, a inépcia da impugnação, incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização.

Pelo exposto, em virtude da irregularidade na representação processual, o processo administrativo em questão deverá ser extinto sem o julgamento do mérito, razão porque recebo o recurso, ao qual nego provimento.

Após o trânsito em julgado do presente acórdão, à Secretaria da Fazenda para as providências elencadas no artigo 301 da Lei 3.915/05.

É como voto.

¹ JUNIOR, Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2006. p. 388.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Decretos ns. 6.516/06 e 6.791/07

ACÓRDÃO N.º 025/2008 – AUTOS N.º 548/2006-PMV

RECORRENTE: SJ PARK
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VALINHOS

EMENTA

ISSQN – RECURSO ORDINÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 2.165 – DUPLICIDADE DE COBRANÇA – FALHA NA REPRESENTAÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, na conformidade do relatório e do voto a seguir, por unanimidade, em conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**. Votaram com a Relatora o Presidente Marcus Bovo de

Albuquerque Cabral e os Membros Antonio Ricardo Surita dos Santos, João Batista Izildo Caetano, Pedro Luiz Rigamonti e Ricardo Sacute Arielo.

Valinhos, 28 de abril de 2008 (data do julgamento).

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Presidente

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE, Relatora

ANTONIO RICARDO SURITA DOS SANTOS, membro

JOÃO BATISTA IZILDO CAETANO, membro

PEDRO LUIZ RIGAMONTI, membro

RICARDO SACUTE ARIELO, membro

RELATÓRIO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por SJ PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. em face da decisão proferida em 1ª instância administrativa pelo senhor Secretário da Fazenda às fls. 28 a 30, com fundamento no art. 296, I e § 1º, do Código Tributário Municipal, objeto da Lei 3.915/05, vez que foi julgada improcedente a impugnação ao auto de infração com imposição de penalidade nº 2.165, fls. 01 a 04, nos seguintes termos:

DECIDO, julgar improcedente a solicitação formalizada, indeferindo o pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 2165/2005, mantendo-se o auto apontado por estar revestido de legalidade, visto que foi elaborado de acordo com a legislação vigente à época dos fatos.

Assevera a recorrente, em seu recurso de fls. 34 a 37, em síntese, que o auto de infração nº 2.165 fora lavrado em duplicidade, vez que os autos de infração ns. 2.160, 2.165 e 2.167, lançados em 13 de dezembro de 2005, possuem o mesmo objeto, qual seja, ausência de licença para localização e/ou funcionamento.

Outrossim, afirma a recorrente ter efetuado o pagamento do auto de infração nº 2.167 em 04 de janeiro de 2006, razão pela qual os autos de infração ns. 2.160 e 2.167 não deveriam subsistir, sob pena de a Administração restituir em dobro o valor pago pela empresa, consoante o disposto no artigo 940 do Código Civil e no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

VOTO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Senhor Presidente, o recurso merece ser conhecido e, no mérito, negado provimento.

Pretende a recorrente a reforma da decisão de 1ª instância administrativa, para que seja revisto o valor da penalidade imposta através do auto de infração nº 2.165.

Em análise preliminar ao mérito verifica-se a existência de defeito na representação processual em razão da ausência do competente instrumento de procuração na ocasião da impugnação, vez que em 12 de janeiro de 2006 foram apresentadas a impugnação e as cópias reprográficas dos autos de infração ns. 2.160, 2.165 e 2.167, sem a procuração outorgada por S.J. Park e sem contrato social da empresa impugnante, não sendo admissível a juntada posterior dos documentos comprobatórios, face à ocorrência da preclusão consumativa.

Nesse sentido, vale destacar o ensinamento dos ilustres doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo."

Apenas para ilustrar citem-se dois

julgamentos:

RCDESP no Ag 975900/RS – 4ª turma – Min. João Otávio Noronha – 04/03/2008

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE AGRAVADA. SÚMULA N. 115 DO STJ. TRASLADO EXTEMPORÂNEO.

1. O simples substabelecimento, sem a juntada de cópia da procuração outorgada pela agravada, impede o conhecimento do agravo em face da regra inscrita no art. 544, § 1º, do CPC.

2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).

3. O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno para juntada das peças obrigatórias à formação do instrumento é o do ato de interposição do agravo, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da **preclusão consumativa**.

4. Agravo regimental improvido.

AgRq no Ag 77182/SP – 6ª turma – Min. Adhemar Maciel – 03/06/1996

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO. ATO PROCESSUAL PRATICADO. COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO: IMPOSSIBILIDADE, POR FORÇA DA "PRECLUSÃO CONSUMATIVA". JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS CONSTANTES DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 330 A 334 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚM. 7/STJ. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: IMPRESCINDIBILIDADE, SALVO EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS. PRECEDENTES. AGRAVO "REGIMENTAL" IMPROVIDO.

I - ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consome o seu direito de recorrer e antecipa o "dies ad quem" do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo", pois já se operou a **preclusão consumativa**.
Precedente do TST: RR 6.232. Precedente do STJ: Ag. 93.904/RJ.

...

Assim, o processo merece ser extinto sem julgamento do mérito consoante previsão dos artigos 283 e 289, do Código Tributário Municipal, que assim dispõem:

Art. 283. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

I. quando ocorrer as hipóteses indicadas no §1º do artigo 289;

...

Art. 289. ...

§1º. Na preliminar de mérito deverão ser analisadas a intempestividade, a inépcia da impugnação, incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização.

Pelo exposto, em virtude da irregularidade na representação processual, o processo administrativo em questão deverá ser extinto sem o julgamento do mérito, razão porque recebo o recurso, ao qual nego provimento.

Após o trânsito em julgado do presente acórdão, à Secretaria da Fazenda para as providências elencadas no artigo 301 da Lei 3.915/05.

É como voto.



¹ JUNIOR, Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2006. p. 388.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Decretos ns. 6.516/06 e 6.791/07

ACÓRDÃO N.º 026/2008 – AUTOS N.º 546/2006-PMV

RECORRENTE: S.J. PARK
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VALINHOS

EMENTA

ISSQN - RECURSO ORDINÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2161 - FALTA DE EMISSÃO DE NOTÁ FISCAL – DUPLICIDADE DE COBRANÇA - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ILEGITIMIDADE DE PARTE – FALHA NA REPRESENTAÇÃO - PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, na conformidade do relatório e do voto a seguir, por unanimidade, em conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**. Votaram com a Relatora o Presidente Marcus Bovo de Albuquerque Cabral e os Membros Antonio Ricardo Surita dos Santos, João Batista Izildo Caetano, Pedro Luiz Rigamonti e Ricardo Sacute Arielo.

Valinhos, 28 de abril de 2008 (data do julgamento).

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Presidente

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE, Relatora

ANTONIO RICARDO SURITA DOS SANTOS, membro

JOÃO BATISTA IZILDO CAETANO, membro

PEDRO LUIZ RIGAMONTI, membro

RICARDO SACUTE ARIELO, membro

RELATÓRIO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por S.J. PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. em face da decisão proferida em 1ª instância administrativa pelo senhor Secretário da Fazenda às fls. 30 e 31, com fundamento no art. 287, do Código Tributário Municipal, objeto da Lei 3.915/05, vez que foi julgada improcedente a impugnação a lavratura de auto de infração de imposição de penalidade n.º 2161/05, em decorrência da falta da emissão de notas fiscais de prestação de serviços, fls. 01 a 05, nos seguintes termos:

DECIDO, julgar improcedente o pedido formalizado pela empresa requerente, declarando regular o auto de infração com imposição de penalidade n.º 2161/05, mantendo-se os créditos tributários constituídos, visto estar de acordo com as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Alega a recorrente, em seu recurso de fls. 35 a 40, em síntese, que a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda. – ME exerceu a atividade econômica de prestação de serviços de estacionamento de veículos até o mês de maio de 2005.

Nesta esteira, assevera a recorrente que a penalidade imposta pela Municipalidade à empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial através do Auto de Infração n.º 2161 por falta de emissão de nota fiscal foi indevida e em duplicidade, vez que a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda foi também penalizada através do

Auto de Infração n.º 2168 pela mesma infração.

Consoante o entendimento da recorrente, a base de cálculo utilizada para o cálculo da penalidade, constante no auto de infração n.º 2.161, foi aplicada erroneamente pela Municipalidade, devendo ser definida de acordo com o item 1, inciso III, do anexo I, da Lei n.º 1.934/83, Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos. Assim, a base de cálculo da penalidade deveria ser de 80% sobre o valor da UFMV e não 100%.

É o relatório.

VOTO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Senhor Presidente, o recurso merece ser conhecido e, no mérito, negado provimento.

Pretende a recorrente a reforma da decisão de 1ª instância administrativa, para que seja declarado nulo o auto de infração n.º 2161/05 por falta de emissão de nota fiscal, vez que a penalidade imposta à empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial também foi imposta à empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda, bem como solicita a redução da base de cálculo da penalidade de 100% sobre o valor da UFMV para 80%.

Em análise preliminar verifica-se defeito na representação processual, sendo que o processo merece ser extinto sem julgamento do mérito, consoante previsão dos artigos 283 e 289 do Código Tributário Municipal, que assim dispõem:

Art. 283. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

I. quando ocorrer as hipóteses indicadas no §1º do artigo 289;

Art. 289. ...

§1º. Na preliminar de mérito deverão ser analisadas a intempetividade, a inépcia da impugnação, incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização.

Assim, na ocasião da impugnação não restou comprovada a representação da senhora Margarida Rosa Spadaccia como mandatária da pessoa jurídica S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda., vez que em 12 de janeiro de 2006 foram apresentadas a impugnação ao Auto de Infração n.º 2161, procuração outorgada por S.J. Park e demais documentos, sem contrato social da empresa impugnante para demonstrar quem possuía poderes para nomear procuradores, não sendo admissível a juntada posterior dos documentos comprobatórios, face à ocorrência da preclusão consumativa.

Nesse sentido, vale destacar o ensinamento dos ilustres doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo.”¹

Apenas para ilustrar citem-se dois julgamentos:

RCDESP no Ag 975900/RS – 4ª turma – Min. João Otávio Noronha – 04/03/2008

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE AGRAVADA. SÚMULA N. 115 DO STJ. TRASLADO EXTEMPORÂNEO.

1. O simples substabelecimento, sem a juntada de cópia da procuração outorgada pela agravada, impede o conhecimento do agravo em face da regra inscrita no art. 544, § 1º, do CPC.

2. “Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos” (Súmula n. 115/STJ).

3. O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno para juntada das peças obrigatórias à formação do instrumento é o

do ato de interposição do agravo, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da **preclusão consumativa**.
4. Agravo regimental improvido.

AgRg no Ag 77182/SP – 6ª turma – Min. Adhemar Maciel – 03/06/1996

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO. ATO PROCESSUAL PRATICADO. COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO: IMPOSSIBILIDADE, POR FORÇA DA “PRECLUSÃO CONSUMATIVA”. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS CONSTANTES DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 330 A 334 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚM. 7/STJ. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: IMPRESCINDIBILIDADE, SALVO EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS. PRECEDENTES. AGRAVO “REGIMENTAL” IMPROVIDO.

I - ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consoma o seu direito de recorrer e antecipa o “dies ad quem” do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, “complementar” o recurso, “aditá-lo” ou “corrigi-lo”, pois já se operou a **preclusão consumativa**.
Precedente do TST: RR 6.232. Precedente do STJ: Ag. 93.904/RJ.
...

Nesse diapasão, ainda que se alegue que não existe falha na representação, o que se admite apenas por mero exercício argumentativo, no mérito, não há o que ser reformado o julgamento a quo, que julgou improcedente a impugnação da lavratura do Auto de Infração n.º 2161, vez que a empresa atuada pela penalidade foi a empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial e não a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda, configurando ilegitimidade de parte, pois somente a empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial pode impugnar a imposição da referida penalidade, conforme disposto pelo artigo 286 do Código Tributário Municipal.

Nessa esteira, pode-se inferir que o auto de infração é íntegro, vez que foi lavrado em conformidade com a legislação tributária vigente e de acordo com a atividade exercida pela recorrente.

Pelo exposto, recebo o recurso, ao qual nego provimento.

Após o trânsito em julgado do presente acórdão, à Secretaria da Fazenda para as providências elencadas no artigo 301 da Lei 3.915/05.

É como voto.

¹ JUNIOR, Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2006. p. 388.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Decretos ns. 6.516/06 e 6.791/07

ACÓRDÃO N.º 027/2008 – AUTOS N.º 547/2006-PMV

RECORRENTE: S.J. PARK
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VALINHOS

EMENTA

ISSQN - RECURSO ORDINÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2170 - FALTA DE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO – DUPLICIDADE DE COBRANÇA - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ILEGITIMIDADE DE PARTE – FALHA NA REPRESENTAÇÃO - PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, na conformidade do relatório e do voto a seguir, por unanimidade, em conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**. Votaram com a Relatora o Presidente Marcus Bovo de Albuquerque Cabral e os Membros Antonio Ricardo Surita dos Santos, João Batista Izildo Caetano, Pedro Luiz Rigamonti e Ricardo Sacute Arielo.

Valinhos, 28 de abril de 2008 (data do julgamento).

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Presidente

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE, Relatora

ANTONIO RICARDO SURITA DOS SANTOS, membro

JOÃO BATISTA IZILDO CAETANO, membro

PEDRO LUIZ RIGAMONTI, membro

RICARDO SACUTE ARIELO, membro

RELATÓRIO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por S.J. PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. em face da decisão proferida em 1ª instância administrativa pelo senhor Secretário da Fazenda às fls. 30 e 31, com fundamento no art. 287, do Código Tributário Municipal, objeto da Lei 3.915/05, vez que foi julgada improcedente a impugnação a lavratura de auto de infração de imposição de penalidade n.º 2164/05, em decorrência da falta de escrituração no livro de registro de prestação de serviços, fls. 01 a 05, nos seguintes termos:

DECIDO, julgar improcedente o pedido formalizado pela empresa requerente, declarando regular o auto de infração com imposição de penalidade n.º 2164/05, mantendo-se os créditos tributários constituídos, visto estar de acordo com as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Alega a recorrente, em seu recurso de fls. 35 a 40, em síntese, que a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda. – ME exerceu a atividade econômica de prestação de serviços de estacionamento de veículos até o mês de maio de 2005.

Nesta esteira, assevera a recorrente que a penalidade imposta pela Municipalidade à empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial através do Auto de Infração n.º 2164 por falta de escrituração no livro de registro de prestação de serviços foi indevida e em duplicidade, vez que a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda foi também penalizada através do Auto de Infração n.º 2170 pela mesma infração.

Consoante o entendimento da recorrente, a base de cálculo utilizada para o cálculo da penalidade, constante no auto de infração n.º 2.164, foi aplicada erroneamente pela Municipalidade, devendo ser definida de acordo com o item 1, inciso III, do anexo I, da Lei n.º 1.934/83, Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos. Assim, a base de cálculo da penalidade deveria ser de 80% sobre o valor da UFMV e não 100%.

É o relatório.

VOTO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Senhor Presidente, o recurso merece ser conhecido e, no mérito, negado provimento.

Pretende a recorrente a reforma da decisão de 1ª instância administrativa, para que seja declarado nulo o auto de infração n.º 2164/05 por falta de escrituração no livro de registro, vez que a penalidade imposta à empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial também foi imposta à empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda, bem como solicita a redução da base de cálculo da penalidade de 100% sobre o valor da UFMV para 80%.



Em análise preliminar verifica-se defeito na representação processual, sendo que o processo merece ser extinto sem julgamento do mérito, consoante previsão dos artigos 283 e 289 do Código Tributário Municipal, que assim dispõem:

Art. 283. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

I. quando ocorrer as hipóteses indicadas no §1º do artigo 289;

...

Art. 289. ...

§1º. Na preliminar de mérito deverão ser analisadas a intempetividade, a inépcia da impugnação, incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização.

Assim, na ocasião da impugnação não restou comprovada a representação da senhora Margarida Rosa Spadaccia como mandatária da pessoa jurídica S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda., vez que em 12 de janeiro de 2006 foram apresentadas a impugnação ao Auto de Infração nº 2161, procuração outorgada por S.J. Park e demais documentos, sem contrato social da empresa impugnante para demonstrar quem possuía poderes para nomear procuradores, não sendo admissível a juntada posterior dos documentos comprobatórios, face à ocorrência da preclusão consumativa.

Nesse sentido, vale destacar o ensinamento dos ilustres doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*"Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo."*¹

Apenas para ilustrar citem-se dois julgamentos:

RCDESP no Ag 975900/RS – 4ª turma – Min. João Otávio Noronha – 04/03/2008

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE AGRAVADA. SÚMULA N. 115 DO STJ. TRASLADO EXTEMPORÂNEO.

1. O simples substabelecimento, sem a juntada de cópia da procuração outorgada pela agravada, impede o conhecimento do agravo em face da regra inscrita no art. 544, § 1º, do CPC.

2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).

3. O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno para juntada das peças obrigatórias à formação do instrumento é o do ato de interposição do agravo, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da **preclusão consumativa**.

4. Agravo regimental improvido.

AgRq no Ag 77182/SP – 6ª turma – Min. Adhemar Maciel – 03/06/1996

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO. ATO PROCESSUAL PRATICADO. COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO: IMPOSSIBILIDADE, POR FORÇA DA "PRECLUSÃO CONSUMATIVA". JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS CONSTANTES DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 330 A 334 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚM. 7/STJ. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: IMPRESCINDIBILIDADE, SALVO EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS. PRECEDENTES. AGRAVO "REGIMENTAL" IMPROVIDO.

I - ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consome o seu direito de recorrer e antecipa o "dies ad quem" do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo", pois já se operou a **preclusão consumativa**.

Precedente do TST: RR 6.232. Precedente do STJ: Ag. 93.904/RJ.

Nesse diapasão, ainda que se alegue que não existe falha na representação, o que se admite apenas por mero exercício argumentativo, no mérito, não há o que ser reformado o julgamento a quo, que julgou improcedente a impugnação da lavratura do Auto de Infração nº 2161, vez que a empresa atuada foi a empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial e não a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda, configurando ilegitimidade de parte, pois somente a empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial pode impugnar a imposição da referida penalidade, conforme disposto pelo artigo 286 do Código Tributário Municipal.

Nessa esteira, pode-se inferir que o auto de infração é íntegro, vez que foi lavrado em conformidade com a legislação tributária vigente e de acordo com a atividade exercida pela recorrente.

Pelo exposto, ao qual nego provimento.

Após o trânsito em julgado do presente acórdão, à Secretaria da Fazenda para as providências elencadas no artigo 301 da Lei 3.915/05.

É como voto.

¹ JUNIOR, Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2006. p. 388.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Decretos ns. 6.516/06 e 6.791/07

ACÓRDÃO N.º 028/2008 – AUTOS N.º 551/2006-PMV

RECORRENTE: S.J. PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VALINHOS

EMENTA

ISSQN - RECURSO ORDINÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2160 - FALTA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO - DUPLICIDADE DE COBRANÇA - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - FALHA NA REPRESENTAÇÃO - PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, na conformidade do relatório e do voto a seguir, por unanimidade, em conhecer do recurso e **negar-lhe provimento**. Votaram com a Relatora o Presidente Marcus Bovo de Albuquerque Cabral e os Membros Antonio Ricardo Surita dos Santos, João Batista Izildo Caetano, Pedro Luiz Rigamonti e Ricardo Sacute Arielo.

Valinhos, 28 de abril de 2008 (data do julgamento).

MARCUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL, Presidente

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE, Relatora

ANTONIO RICARDO SURITA DOS SANTOS, membro

JOÃO BATISTA IZILDO CAETANO,

membro

PEDRO LUIZ RIGAMONTI, membro

RICARDO SACUTE ARIELO, membro

RELATÓRIO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por S. J. PARK ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. em face da decisão proferida em 1ª instância administrativa pelo senhor Secretário da Fazenda às fls. 30 e 31, com fundamento no art. 287, do Código Tributário Municipal, objeto da Lei 3.915/05, vez que foi julgada improcedente a impugnação a lavratura de auto de infração de imposição de penalidade nº 2160/05, em decorrência da falta de licença de localização e/ou funcionamento, fls. 01 a 04, nos seguintes termos:

DECIDO, julgar improcedente o pedido formalizado pela empresa requerente, declarando regular o auto de infração com imposição de penalidade nº 2160/05, mantendo-se os créditos tributários constituídos, visto estar de acordo com as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Alega a recorrente, em seu recurso de fls. 35 a 40, em síntese, que a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda. – ME exerceu a atividade econômica de prestação de serviços de estacionamento de veículos até o mês de maio de 2005.

Nesta esteira, assevera a recorrente que a penalidade imposta pela Municipalidade à empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial através do Auto de Infração nº 2160 por falta de licença de localização e/ou funcionamento foi indevida e em duplicidade, vez que a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda foi também penalizada através do Auto de Infração nº 2167 pela mesma infração.

Consoante o entendimento da recorrente, a base de cálculo utilizada para o cálculo da penalidade, constante no auto de infração nº 2.164, foi aplicada erroneamente pela Municipalidade, devendo ser definida de acordo com o artigo 68, inciso I, da Lei nº 1.934/83, Código Tributário Municipal vigente à época dos fatos. Assim, a base de cálculo da penalidade deveria ser de 300% do valor da taxa de licença.

É o relatório.

VOTO

ROSANE MENDES RIBEIRO LEITE (Relatora): Senhor Presidente, o recurso merece ser conhecido e, no mérito, negado provimento.

Pretende a recorrente a reforma da decisão de 1ª instância administrativa, para que seja declarado nulo o auto de infração nº 2160/05 por falta de licença de localização e/ou funcionamento, vez que a penalidade imposta à empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial também foi imposta à empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda, bem como solicita a redução da base de cálculo da penalidade para 300% sobre o valor da taxa de licença.

Em análise preliminar verifica-se defeito na representação processual, sendo que o processo merece ser extinto sem julgamento do mérito, consoante previsão dos artigos 283 e 289 do Código Tributário Municipal, que assim dispõem:

Art. 283. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

I. quando ocorrer as hipóteses indicadas no §1º do artigo 289;

...

Art. 289. ...

§1º. Na preliminar de mérito deverão ser analisadas a intempetividade, a inépcia da impugnação, incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização.

Assim, na ocasião da impugnação não restou comprovada a representação da senhora Margarida Rosa Spadaccia como mandatária da pessoa jurídica S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda., vez que em 12 de janeiro de 2006 foram apresentadas a impugnação ao Auto de Infração nº 2160, procuração outorgada por S.J. Park e demais documentos, sem contrato social da empresa impugnante para demonstrar quem possuía poderes para nomear procuradores, não sendo admissível a juntada posterior dos documentos comprobatórios, face à ocorrência da preclusão consumativa.

Nesse sentido, vale destacar o ensinamento dos ilustres doutrinadores Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*"Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo."*¹

Apenas para ilustrar citem-se dois julgamentos:

RCDESP no Ag 975900/RS – 4ª turma – Min. João Otávio Noronha – 04/03/2008

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA PARTE AGRAVADA. SÚMULA N. 115 DO STJ. TRASLADO EXTEMPORÂNEO.

1. O simples substabelecimento, sem a juntada de cópia da procuração outorgada pela agravada, impede o conhecimento do agravo em face da regra inscrita no art. 544, § 1º, do CPC.

2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).

3. O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno para juntada das peças obrigatórias à formação do instrumento é o do ato de interposição do agravo, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da **preclusão consumativa**.

4. Agravo regimental improvido.

AgRq no Ag 77182/SP – 6ª turma – Min. Adhemar Maciel – 03/06/1996

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTERPOSTO. ATO PROCESSUAL PRATICADO. COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO: IMPOSSIBILIDADE, POR FORÇA DA "PRECLUSÃO CONSUMATIVA". JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAS CONSTANTES DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 330 A 334 DO CPC. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚM. 7/STJ. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL: IMPRESCINDIBILIDADE, SALVO EM CASOS EXCEPCIONALÍSSIMOS. PRECEDENTES. AGRAVO "REGIMENTAL" IMPROVIDO.

I - ao interpor recurso, a parte pratica ato processual, pelo qual consuma o seu direito de recorrer e antecipa o "dies ad quem" do prazo recursal (caso o recurso não tenha sido interposto no último dia do prazo). Por consequência, não pode, posteriormente, "complementar" o recurso, "aditá-lo" ou "corrigi-lo", pois já se operou a **preclusão consumativa**.
Precedente do TST: RR 6.232. Precedente do STJ: Ag. 93.904/RJ.

Nesse diapasão, ainda que se alegue que não existe falha na representação, o que se admite apenas por mero exercício argumentativo, no mérito, não há o que ser reformado o julgamento *a quo*, que julgou improcedente a impugnação da lavratura do Auto de Infração nº 2160, vez que a empresa autuada foi a empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial e não a empresa S.J. Park Estacionamento de Veículos Ltda, configurando ilegitimidade de parte, pois somente a empresa Margarida Rosa Spadaccia Filial pode impugnar a imposição da referida penalidade, conforme disposto pelo artigo 286 do Código Tributário Municipal.

Nessa esteira, pode-se inferir que o auto de infração é íntegro, vez que foi lavrado em conformidade com a legislação tributária vigente e de acordo com a atividade exercida pela recorrente.

Pelo exposto, recebo o recurso, ao qual nego provimento.

Após o trânsito em julgado do presente acórdão, à Secretaria da Fazenda para as providências elencadas no artigo 301 da Lei 3.915/05.

É como voto.

¹ JUNIOR, Nelson Nery e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: RT, 2006. p. 388.

SECRETARIA DE

LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

Açam-se abertas, na **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, na Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 0030/2008: Fornecimento de materiais e placas de sinalização viária para uso da Prefeitura do Município de Valinhos/SP, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo 01- Especificações Técnicas. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** R\$ 100.000,00. **PRAZO FINAL PARA CADASTRO:** Até as 16H00MIN. do dia 13/05/08. **DATA E HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até as 09H30MIN. do dia 16/05/08. **DATA E HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 16/05/08 às 10H00MIN. **VALOR DA PASTA ELETRÔNICA:** R\$ 10,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0028/2008: Fornecimento de materiais de limpeza para uso da Prefeitura do Município de Valinhos/SP, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo 01- Proposta de Preços. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** R\$ 222.137,64. **PRAZO FINAL PARA CADASTRO:** Até as 16H00MIN. do dia 14/05/08. **DATA E HORA**

DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 09H30MIN. do dia 19/05/08. **DATA E HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 19/05/08 às 10H00MIN. **VALOR DA PASTA ELETRÔNICA:** R\$ 10,00.

Jorge Luiz de Lucca
Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos
Secretário

COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 0104/2008

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001A/2008 – Contratação de empresa especializada para a execução e ampliação do Centro de Zoonoses, localizado na Estrada Municipal, nº 828, Loteamento Fazenda Veneza, Bairro Veneza, na cidade de Valinhos/SP, com o fornecimento de materiais, ferramental e mão-de-obra, pelo regime de empreitada por Preço Global. A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que decidiu **CLASSIFICAR**, com base na manifestação da Secretaria Requisitante e no mapa demonstrativo das propostas de preços, as seguintes empresas:

Empresa: **Araújo Terranova Const. Com. Ind. Ltda.**, primeira classificada para o objeto do presente processo.

Empresa: **Krono Empresa de Construção Civil Ltda.**, segunda classificada para o objeto do presente processo.

Empresa: **Campvali Construtora Ltda.**, terceira classificada para o objeto do presente processo.

Em face das **classificações** ocorridas, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Valinhos, 28 de abril de 2008.

Elpidio Fini
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 0052/2008

TOMADA DE PREÇOS Nº 0003/2008 – Contratação de empresa especializada para a realização de serviços gráficos, compreendo a confecção de: Cartaz, "Folder", Ingressos, Livreto, Diploma e Impressos Diversos, para uso da Prefeitura do Município de Valinhos/SP. A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que decidiu **CLASSIFICAR**, com base na manifestação da Secretaria Requisitante e no mapa demonstrativo das propostas de preços, as seguintes empresas:

Empresa: **Discopel Gráfica e Editora Ltda ME**, primeira classificada para os itens n.ºs 1, 3 e 5 do presente processo.

Empresa: **Mail Center Comércio e Serviço de produtos gráficos Ltda ME**, quarta classificada para o item n.º 2 do presente processo, tendo em vista que as empresas: **Discopel Gráfica e Editora Ltda ME; Oeste Print Gráfica e Editora Ltda - EPP e; Morales & Souza Comércio Ltda - EPP**, declinaram quanto a proposta apresentada para o referido item.

Empresa: **Grafluz Artes Gráficas Ltda ME**, primeira classificada para o item n.º 4 do presente processo.

Empresa: **Real Gráfica Ltda**, primeira classificada para o item n.º 6 do presente processo.

Em face das **classificações** ocorridas, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Valinhos, 29 de abril de 2008.

Elpidio Fini
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 0050/2008

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2008 – Fornecimento de materiais de escritório, para uso da Prefeitura do Município de Valinhos, Estado de São Paulo. A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que decidiu **CLASSIFICAR**, com base na manifestação da Secretaria Requisitante e no mapa demonstrativo das propostas de preços, as seguintes empresas:

Empresa: **King Limp Com. De Prod. De Limp. Ltda.**, primeira classificada para os itens n.ºs 1, 2, 3, 5, 8, 10, 11, 12, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 75, 78, 80, 93, 112, 113, 114, 115 e 123 do presente processo.

Empresa: **Edna Aparecida Galli- EPP**, primeira classificada para os itens n.ºs 4, 8, 21, 38, 43 e 69 do presente processo.

Empresa: **Procomp Prod. e Serv. De Informatica Ltda.**, primeira classificada para o item n.º 50 do presente processo.

Empresa: **Max-Paper Comercial e Distrib. Ltda.**, primeira classificada para os itens n.ºs 13, 14, 15, 16 e 17 do presente processo.

Empresa: **Papelaria Papelbrink Ltda. ME**, primeira classificada para os itens n.ºs 10, 11, 12, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 60, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 95, 96, 97, 98, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 133, 140 e 177 do presente processo.

Em face das **classificações** ocorridas, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Valinhos, 29 de abril de 2008.

Elpidio Fini
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

SECRETARIA DE

OBRAS PÚBLICAS

A **Secretaria de Obras Públicas**, comunica que o servidor abaixo relacionado, ficará de **PLANTÃO PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA EMERGENCIAIS** que envolvam serviços relacionado ao **Deptº de Obras Públicas (DOP)** e **Deptº de Infra Estrutura** desta Secretaria, no período do **mês de maio de 2008**, conforme Decreto nº 5049/99 e Decreto nº 5049/99 e 5163/99, sendo:

· **SIVANIL CARDOSO - DOP**
Seção de Construção Civil – ID: 9821

· **APARECIDO JOSÉ DE SOUZA - DOP**
Seção de Hidráulica – ID: 3420

· **GESSY CARDOSO BRAGA - DIU**
Operador e Motorista – Fone: 3849.6804

· **PEDRO MARCON - DIU**
Assessor de Governo – Celular: 9113.2325

Valinhos, 29 de abril de 2008

Engº JOSÉ A FRANCISCO ALVES
Secretário de Obras Públicas

SECRETARIA DE

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2008

Pelo presente Edital convoco os interessados nos processos administrativos infra-relacionados, a comparecerem, no prazo de 10 dias, ao Departamento Administrativo da Secretaria de Planejamento, sito à Rua Antônio Carlos nº 301, Paço Municipal, para tratarem de assuntos de seus interesses.

O não comparecimento fará com que os processos tenham movimentação indicada pelo interesse da Municipalidade.

P.A. nº	NOME
7771/1997	Clube de Mães do Parque das Colinas
4168/2002	Fundação Visconde de Porto Seguro
12487/2005	Aparecido Donizeti Pedroso Lenhas
1640/2006	Mario Alberto Rabello Otero
3525/2006	Maria da Graça Lima Zanotello
3527/2006	Maria da Graça Lima Zanotello
4691/2007	Suzie Adriana Signorini Caetano
8424/2007	Via Appia Festas e Eventos Ltda
10357/2007	Transdiesel Manutenção de Veículos Ltda
1500/2008	Marlene Barcaro Silva

Valinhos, em 30 de abril de 2008.

ENGº OSCAR AP BESEGGIO
Diretor do Departamento Administrativo

SECRETARIA DE

RECURSOS HUMANOS

ATA N.º 05/2008

APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2004, PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2008.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, no Departamento de Pessoal, da Secretaria de Recursos Humanos, da Municipalidade, sito à Rua Antonio Carlos, n.º 301, neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, encerraram os trabalhos referente a apresentação dos candidatos aprovados no Concurso Público n.º 01/2004, para provimento de cargo público, convocados através do Edital de Convocação n.º 05/2008, em atendimento às disposições constantes no item 8.3 do Edital de Concurso Público mencionado acima, tendo sido lavrada a presente Ata, com o fim de relatar as ocorrências havidas na referida apresentação:

A - Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e oito, no Departamento de Pessoal, situado na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Antonio Carlos, n.º 301 – Centro, neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, foi efetuado a abertura dos trabalhos mencionados;

B - DA APRESENTAÇÃO FIXADA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2008, PARA AGENDAMENTO DE EXAME MÉDICO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

B.1 - Apresentaram-se os candidatos abaixo relacionados, na ordem de classificação e respectivos cargos:

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



55° - Shirlei Speglich dos Santos
56° - Joana Aparecida de F de Brito
57° - Anna Paula Matsuda
59° - Maria Fernanda Comuni Zanutello
60° - Débora Cristina de Souza Pacheco
61° - Maria Carolina G Figueiredo
62° - Sílvia Helena de Souza
63° - Ivani Gomes dos Santos

B.2 - Apresentaram-se os candidatos abaixo relacionados, que firmaram Termos de Desistência de Vaga:

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
54° - Adriana Custodio Centeno Carmezuni
58° - Clarice de Paula

C - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E RESULTADO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE, DOS CANDIDATOS RELACIONADOS NO ÍTEM B.1 DESTA ATA, CONFORME TERMO DE CIÊNCIA E COMPARECIMENTO.

C.1 - Após a conferência dos documentos apresentados, foram considerados aptos para nomeação, os candidatos abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
55° - Shirlei Speglich dos Santos
56° - Joana Aparecida de F de Brito
57° - Anna Paula Matsuda
59° - Maria Fernanda Comuni Zanutello
60° - Débora Cristina de Souza Pacheco
62° - Sílvia Helena de Souza
63° - Ivani Gomes dos Santos

C.2 - Candidato excluído do Concurso Público por deixar de realizar a Inspeção de Saúde, conforme previsto no item 8.6 do Edital de Concurso Público nº 01/2004.

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
61° - Maria Carolina G Figueiredo

Não havendo mais nenhuma ocorrência de relevância a ser registrada, foi determinado a mim, **THELMA CRISTINA COLETA ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, em exercício no cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, da Secretaria de Recursos Humanos, que lavrasse a presente Ata, que segue assinada pelo Sr. **MARCIO ROBERTO GUAÍUME**, Diretor do Departamento de Pessoal, da Secretaria de Recursos Humanos da Municipalidade.

MARCIO ROBERTO GUAÍUME
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DIRETOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2008 CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2004

A Prefeitura do Município de Valinhos através da Secretaria de Recursos Humanos, em virtude dos itens B.2 e C.2, da Ata n.º 05/2008, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 01/2004, a comparecerem na Secretaria da Educação, situado na Rua José Milani, n.º 127 - Centro, nesta cidade, conforme prescrito no item 8.3 do Edital de Concurso Público n.º 01/2004, publicado no Boletim Municipal n.º 855, edição de 20.04.2004, para agendar exames médicos e demais providências necessárias para nomeação em cargo público, a saber:

Dia: 09 DE MAIO DE 2008 - Horário: às 10:30 horas
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Candidatos Convocados:
64° - Aline Sampaio de Araújo
65° - Renata Vilar dos Santos
66° - Keith Caroline Drudi

O não comparecimento implicará na perda

dos direitos decorrentes do concurso, conforme item 8.3.1, do Edital de Concurso Público n.º 01/2004, cabendo a Prefeitura convocar, imediatamente, o próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação.

Não haverá segunda convocação e em hipótese alguma, serão fornecidas informações por outro meio, que não seja pessoalmente. Na impossibilidade do comparecimento, que seja representado por "Procuração" devidamente instruída e autenticada em Cartório de Registro Civil.

Valinhos, 25 de abril de 2008

ALESSANDRO MENGASSI ZORZATO
Assessor de Governo II - S. R. H.

MARCIO ROBERTO GUAÍUME
Departamento de Pessoal
Diretor

NEIL ROCHA JUNIOR
Secretaria de Recursos Humanos
Secretário

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA N.º 10876/2008 DESIGNAR.

com fundamento no artigo 329, da Lei n.º 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) e inciso III, do artigo 3.º da Lei n.º 4261/2008, os seguintes servidores:

1. **Abel Fernandes da Costa**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

2. **Alberto Alves Ribeiro**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

3. **Camilo Rodrigues Lima**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

4. **Carlos Alexandre Oliveira**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

5. **Celso Berlato Ferreira**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

6. **Dejair Urbano da Silva**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

7. **Evandro Amaral da Silva**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

8. **Jair Antunes**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

9. **Jair Cansian**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

10. **João Fernando Righi**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente

administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

11. **José Antonio Aguiar**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

12. **José Carlos Freitas**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

13. **José Roberto de Moraes**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

14. **Leandro Eduardo de Souza**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

15. **Luiz Carlos Bianchini**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

16. **Moacir Pereira Junior**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

17. **Raulino Antunes Pires**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

18. **Ronaldo Brocanelli**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS;

19. **Willian Aparecido Faria**, para o exercício da função gratificada de Motorista de Ambulância, a partir de 18 de março de 2008, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Ofício n.º 86/2008-SS.

Valinhos, 15 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10877/2008 DETERMINAR.

ao Departamento de Pessoal, da Secretaria de Recursos Humanos, que apostile o pedido de desligamento, em virtude da aposentadoria, por tempo de contribuição, concedida pelo I. N. S. S., ao servidor **Arquimedes Pogeti**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Leve I, da Secretaria de Administração e Informatização, servidor regido pela Lei Municipal n.º 2018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), sendo seu último dia de trabalho dia 08 de abril de 2008, em conformidade com os elementos constantes do requerimento-SRH n.º 316/2008.

Valinhos, 17 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10878/2008 DETERMINAR.

ao Departamento de Pessoal, da Secretaria de Recursos Humanos, que apostile o pedido de desligamento, em virtude da aposentadoria, por idade, concedida pelo I. N. S. S., ao servidor **Orlando Paula da Cunha**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Balanceiro/Conferente, da Secretaria de Serviços Urbanos, servidor regido pela Lei Municipal n.º 2018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), sendo seu último dia de trabalho dia 11 de abril de 2008, em conformidade com os elementos constantes do requerimento-SRH n.º 306/2008.

Valinhos, 17 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10879/2008 DETERMINAR.

ao Departamento de Pessoal, da Secretaria de Recursos Humanos, que apostile o desligamento em virtude da aposentadoria, por tempo de contribuição, concedida pelo I. N. S. S., à servidora **Eneida Cristina Pereira Lima Azevedo**, Agente Administrativo, da Secretaria de Saúde, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - C. L. T., sendo 14 de abril de 2008 seu último dia de trabalho, em conformidade com os elementos constantes do requerimento - SRH n.º 333/2008.

Valinhos, 17 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10880/2008

considerando o estabelecido no artigo 27 e seguintes da Lei Municipal n.º 3759/2003 (Estatuto dos servidores do Magistério Público do Município de Valinhos), resolve

REENQUADRAR

os seguintes ocupantes de cargos do Quadro de Docentes e Especialistas da Secretaria de Educação, da Prefeitura do Município de Valinhos, a saber:

1) **Ivani Padovan**, Coordenador Pedagógico, Ref. 01, para Nível 02, do Anexo V, da Lei n.º 3974/2006, a partir de 09 de abril de 2008, em conformidade com os elementos constantes do requerimento - SRH n.º 320/2008;

2) **Lucilena Sant'anna**, Professor I, Ref. 01, para Nível 03, do Anexo V, da Lei n.º 3974/2006, a partir de 08 de abril de 2008, em conformidade com os elementos constantes do requerimento - SRH n.º 312/2008.

Valinhos, 17 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10881/2008 EXONERAR, A PEDIDO.

de acordo com o artigo 131, inciso I, da Lei n.º 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei n.º 3182/98.

1. **Antonio Soares Gomes Filho**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Governo III, da Secretaria de Educação, a partir de 04 de abril de 2008, conforme elementos constantes do expediente administrativo protocolado n.º 3648/2008-PMV;

2. **Juraci Caetano**, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico-Pedagógico, da Secretaria de Educação, a partir de 04 de abril de 2008, conforme elementos constantes do expediente administrativo protocolado n.º 3566/2008-PMV;

3. **Oswaldo Molon Filho**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Governo II, da Secretaria de Saúde, a partir de 04 de abril de 2008, conforme elementos constantes do expediente administrativo protocolado n.º 3630/2008-PMV.

Valinhos, 17 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10882/2008 EXONERAR, A PEDIDO.

de acordo com o artigo 131, inciso I, da Lei n.º 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei n.º 3182/98.

1. **Elisângela Lopes Fernandes Reis**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Secretaria de Educação, a partir de 07 de abril de 2008, conforme elementos constantes do expediente administrativo protocolado n.º 3807/2008-PMV;

2. **Tarcisio Moura da Cruz**, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Lavador de Veículos, da Secretaria de Administração e Informatização, a partir de 31 de março de 2008,



conforme elementos constantes do expediente administrativo protocolado n.º 3716/2008-PMV;

3. Verginia Cândida de Souza, do cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, da Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2008, conforme elementos constantes do expediente administrativo protocolado n.º 3714/2008-PMV.

Valinhos, 17 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10883/2008

considerando a supremacia do interesse público, que se assenta na finalidade precípua da prestação de serviços à coletividade, adstrita a todos os fatos ou todas as coisas que se entendem de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham para uma necessidade coletiva;

considerando a impossibilidade do órgão ou entidade cessionária em atender as suas necessidades de serviço com os próprios recursos humanos de que dispõe, não havendo meios de supri-las com remanejamento de pessoal ou redobrado esforços dos servidores ali existentes;

considerando que o afastamento para prover o órgão ou entidade cessionária dar-se-á em caráter transitório e específico, estritamente para atender a necessidade que ali exista, dentro de um prazo preestabelecido, a teor da norma estatutária;

considerando convênio firmado com o Tribunal de Justiça de São Paulo, autorizado através da Lei n.º 3782/2004;

considerando, ainda, assegurada a percepção do estípcio correspondente ao padrão do cargo exercido nesta Municipalidade, resolve:

COLOCAR A DISPOSICÃO.

com fundamento no artigo 119 c/c o artigo 114 da Lei n.º 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), sem prejuízo de vencimentos ou remuneração, os seguintes servidores:

1. Arildo Antonio Breciani, Chefe da Seção de Controle de Tráfego da Unidade Central de Saúde da Secretaria de Administração e Informatização, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

2. Celina Aparecida Muniz, Agente Administrativo I do Gabinete do Prefeito, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

3. Eduardo Marini, Agente Administrativo II do Gabinete do Prefeito, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

4. Eliane Amélia da Silva Piva, Agente Administrativo II da Secretaria da Fazenda, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

5. Fátima Conceição Silva Fonseca, Agente Administrativo I da Secretaria de Educação, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

6. Márcia da Silva Campos, Agente Administrativo I do Gabinete do Prefeito, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

7. Pedro Luiz Mayr, Assistente Social do Gabinete do Prefeito, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008;

8. Tânia Regina Julião Paula, Agente Administrativo II do Gabinete do Prefeito, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

Valinhos, 18 de abril de 2008.

**PORTARIA N.º 10884/2008
DETERMINAR**

à Secretaria de Recursos Humanos, que apostile o desligamento em virtude da aposentadoria, por invalidez, concedida pelo I. N. S. S., ao servidor **Arildo Tavares Guimarães**, Servente de Obras, da Secretaria de Obras Públicas, servidor regido pela Lei Municipal n.º 2018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), sendo seu último dia de trabalho dia 18 de abril de 2008, em conformidade com os elementos constantes do requerimento-SRH n.º 351/2008.

Valinhos, 24 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10885/2008

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 119 c/c o artigo 114 da Lei n.º 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), resolve

ALTERAR,

para sem prejuízo de vencimentos ou remuneração o comissionamento efetuado através da Portaria n.º 10602/2007, de 31 de maio de 2007, que coloca à disposição junto ao Departamento de Águas e Esgotos - Autarquia Municipal, a servidora **Elisabete Aparecida Feltrin**, Procurador, da Secretaria de Recursos Humanos.

Os efeitos desta Portaria retroagem a 05 de abril de 2008.

Valinhos, 25 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 10886/2008

considerando as providências levadas à efeito pela Secretaria de Saúde, através do expediente administrativo protocolado n.º 12526/2006-PMV e Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2007-S. S., publicado no Boletim Municipal n.º 1008, Edição de 31/01/2007, resolve

ADMITIR

com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 3284, datada de 05 de fevereiro de 1999 e Estruturação Administrativa trazida pela Lei n.º 3901, de 22 de julho de 2005, sob regime contratual temporário da Consolidação das Leis do Trabalho - C. L. T.; e demais termos contratuais individuais:

Cláudia Maria Sabbatini, no emprego de Técnico de Enfermagem, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, percebendo R\$ 1.164,09 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e nove centavos) por mês, junto a Secretaria de Saúde, desde 12 de abril de 2008, com contrato de trabalho por prazo determinado de 06 (seis) meses.

Valinhos, 25 de abril de 2008.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

NEIL ROCHA JÚNIOR
Secretário de Recursos Humanos

MÁRCIO ROBERTO GUAIUME
Diretor do Departamento de Pessoal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2008
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2004**

A Prefeitura do Município de Valinhos através da Secretaria de Recursos Humanos, em virtude dos itens B.2 e C.2, da Ata n.º 05/2008, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n.º 01/2004, a comparecerem na Secretaria da Educação, situado

na Rua José Milani, n.º 127 - Centro, nesta cidade, conforme prescrito no item 8.3 do Edital de Concurso Público n.º 01/2004, publicado no Boletim Municipal n.º 855, edição de 20.04.2004, para agendar exames médicos e demais providências necessárias para nomeação em cargo público, a saber :

Dia: 09 DE MAIO DE 2008 - Horário: às 10:30 horas
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Candidatos Convocados:
64º - Aline Sampaio de Araújo
65º - Renata Vilar dos Santos
66º - Keith Caroline Drudi

O não comparecimento implicará na perda dos direitos decorrentes do concurso, conforme item 8.3.1, do Edital de Concurso Público n.º 01/2004, cabendo a Prefeitura convocar, imediatamente, o próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação.

Não haverá segunda convocação e em hipótese alguma, serão fornecidas informações por outro meio, que não seja pessoalmente. Na impossibilidade do comparecimento, que seja representado por "Procuração" devidamente instruída e autenticada em Cartório de Registro Civil.

Valinhos, 25 de abril de 2008

ALESSANDRO MENGASSI ZORZATO
Assessor de Governo II - S. R. H.

MARCIO ROBERTO GUAIUME
Departamento de Pessoal
Diretor

NEIL ROCHA JÚNIOR
Secretaria de Recursos Humanos
Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2008

ERRATA 03 - ANEXO II

EM PROGRAMAS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ONDE SE LÊ:

Médico Ecografista	Código de Ética. Técnicas radiológicas. Equipamentos radiológicos e acessórios. Física da radiação. Biosegurança, efeitos nocivos e proteção contra o raio-x. Serviços de urgência em radiologia. Aspectos anatômicos e patológicos dos ossos, articulações e partes moles. Radiologia digestiva, urinária, respiratória, cardiovascular e sistema nervoso. Radiologia pediátrica. Princípios e técnicas ultrassonográficas. Equipamentos ultrassonográficos. Aspectos anatômicos e fisiológicos. Aspectos ultrassonográficos nas diversas patologias. Sistema Único de Saúde: princípios básicos, limites e perspectivas. Constituição Federal. Lei 8.080 de 19/09/90. Lei 8.142 de 28/12/90. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996. Norma Operacional de Assistência a Saúde/SUS - NOAS-SUS 01/02. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Doenças de notificação compulsória.
Médico Radiologista	Código de Ética. Física do Ultrassom. Efeitos biológicos e segurança. Fígado, Bazo, Vesícula Biliar e ductos biliares, Pâncreas, Trato gastrointestinal, Trato Urinário, Próstata, Glândulas adrenais, Retroperitônio e grandes vasos, Parede abdominal, Peritônio e diafragma, Tórax, Glândulas tireóides, Glândulas paratireóides, Mama, Escroto, Pênis, Manguito rotador do ombro, Tendões, Vasos Centrais Extracranianos, Artérias e veias periféricas; Ultrassonografia obstétrica e fetal: Primeiro Trimestre, Medidas fetais de crescimento normal e anormal, Perfil Biofísico fetal, Ultrassom na gravidez múltipla, Tórax e abdome fetal, Código de Ética. Trato urogenital fetal, Coração fetal, Defeito na parede abdominal fetal, Face e pescoço fetal, Cérebro fetal, Coluna fetal, Avaliação ultrassonográfica da placenta, Aborto, Neoplasia trofoblástica gestacional e Avaliação Doppler da gravidez. Ultra-sonografia ginecológica: anatomia da cavidade pélvica, útero: ovários, massa pélvica, endometriose, doença inflamatória pélvica, gravidez ectópica. Sistema Único de Saúde: princípios básicos, limites e perspectivas. Constituição Federal. Lei 8.080 de 19/09/90. Lei 8.142 de 28/12/90. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996. Norma Operacional de Assistência a Saúde/SUS - NOAS-SUS 01/02. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Doenças de notificação compulsória.

LEIA-SE:

Médico Ecografista	Código de Ética. Física do Ultrassom. Efeitos biológicos e segurança. Fígado, Bazo, Vesícula Biliar e ductos biliares, Pâncreas, Trato gastrointestinal, Trato Urinário, Próstata, Glândulas adrenais, Retroperitônio e grandes vasos, Parede abdominal, Peritônio e diafragma, Tórax, Glândulas tireóides, Glândulas paratireóides, Mama, Escroto, Pênis, Manguito rotador do ombro, Tendões, Vasos Centrais Extracranianos, Artérias e veias periféricas; Ultrassonografia obstétrica e fetal: Primeiro Trimestre, Medidas fetais de crescimento normal e anormal, Perfil Biofísico fetal, Ultrassom na gravidez múltipla, Tórax e abdome fetal, Código de Ética. Trato urogenital fetal, Coração fetal, Defeito na parede abdominal fetal, Face e pescoço fetal, Cérebro fetal, Coluna fetal, Avaliação ultrassonográfica da placenta, Aborto, Neoplasia trofoblástica gestacional e Avaliação Doppler da gravidez. Ultra-sonografia ginecológica: anatomia da cavidade pélvica, útero: ovários, massa pélvica, endometriose, doença inflamatória pélvica, gravidez ectópica. Sistema Único de Saúde: princípios básicos, limites e perspectivas. Constituição Federal. Lei 8.080 de 19/09/90. Lei 8.142 de 28/12/90. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996. Norma Operacional de Assistência a Saúde/SUS - NOAS-SUS 01/02. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Doenças de notificação compulsória.
Médico Radiologista	Código de Ética. Técnicas radiológicas. Equipamentos radiológicos e acessórios. Física da radiação. Biosegurança, efeitos nocivos e proteção contra o raio-x. Serviços de urgência em radiologia. Aspectos anatômicos e patológicos dos ossos, articulações e partes moles. Radiologia digestiva, urinária, respiratória, cardiovascular e sistema nervoso. Radiologia pediátrica. Princípios e técnicas ultrassonográficas. Equipamentos ultrassonográficos. Aspectos anatômicos e fisiológicos. Aspectos ultrassonográficos nas diversas patologias. Sistema Único de Saúde: princípios básicos, limites e perspectivas. Constituição Federal. Lei 8.080 de 19/09/90. Lei 8.142 de 28/12/90. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996. Norma Operacional de Assistência a Saúde/SUS - NOAS-SUS 01/02. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Doenças de notificação compulsória.

**SECRETARIA DA****SAÚDE**

Valinhos, 22 de abril de 2008.

"Plantão Atendimento Situações Emergenciais" – PASE Decreto n.º 5049 de 13/01/99

Servidor da área administrativa que esta de Plantão para Atendimento de Situações de Emergência - PASE no mês de abril/2008.

- Área Administrativa
Laumar Ricardo Lima
Fone: 192 – Emergência

Atenciosamente,

Dr. Orestes Previtalle Jr.
Secretário de Saúde

EDITAL 191/08**Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere as **Renovações da Licença de Funcionamento** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 382/08
Data de Validade: 16/04/2009
Nº CEVS: 355620601-561-000133-1-5
Razão Social: AUTO LANCHES BEM BOM LTDA - ME
CNPJ/CPF: 030048160000181
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot.: 380/08
Data de Validade: 16/04/2009
Nº CEVS: 355620601-561-000021-1-9
Razão Social: ALEXANDRE DE JESUS AP. FERNANDES VALINHOS – ME
CNPJ/CPF: 04317450000163
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot.: 377/08
Data de Validade: 16/04/2009
Nº CEVS: 355620601-561-000010-1-5
Razão Social: ESPER & LUCA VALINHOS LTDA
CNPJ/CPF: 05239887000199
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva
DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 192/08**Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere as **Renovações da Licença de Funcionamento** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 376/08
Data de Validade: 16/04/2009
Nº CEVS: 355620601-109-000009-1-4
Razão Social: BALDIN & BALDIN LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56730716000107
Ramo Atividade: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Nº Prot.: 381/08
Data de Validade: 18/04/2009
Nº CEVS: 355620601-863-000090-1-6
Razão Social: LABORIMED MEDICINA OCUPACIONAL S/C

CNPJ/CPF: 01494743000128
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE

Nº Prot.: 396/08
Data de Validade: 18/04/2009
Nº CEVS: 355620601-863-000138-1-1
Razão Social: MOACIR VALENTE DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 87595435749
Ramo Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 193/08

O Departamento de Saúde Coletiva, vem pelo presente, comunicar a lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Multa** n.º 627, série CC, a CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS BEM VIVER LTDA - ME.

Conforme disposto, digo, contraria o dispositivo no artigo 51 da Lei 10083/98 de 23/09/1998. De acordo com o artigo 2 inciso IV, artigo 92, 93, 94, 95, 110, 111 da lei 10083 de 23/09/1998, combinados com a lei municipal 2291/90.

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 194/08**Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a **Licença de Funcionamento Inicial** do estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Prot.: 358/08
Data de Validade: 09/04/2009
Nº CEVS: 355620601-561-000455-1-9
Razão Social: ROSINEI VAZ PEREIRA - ME
CNPJ/CPF: 09273645000172
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
Resp. Legal: ROSINEI VAZ PEREIRA
CPF: 314.233.188-38

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 195/08**Comunicado de DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA:**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere o **Cancelamento da Licença de Funcionamento/CEVS** do estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Protocolo: 3312/2008
Razão Social: EURIDES CARLOS CREMASCO
Ramo de atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
CNPJ/CPF: 04014341000177
Resp. Legal: EURIDES CARLOS CREMASCO
CPF: 139.387.208-59

Nº Protocolo: 2967/2008
Razão Social: HELIO DE LIMA VALINHOS - ME
Ramo de atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
CNPJ/CPF: 52508546000151
Resp. Legal: MARIA ALICE DA SILVA
CPF: 994.459.058-49

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 196/08**Comunicado de DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA:**

A Diretora do Departamento de Saúde Coletiva DEFERE a solicitação de **Baixa de Responsabilidade Técnica** do estabelecimento relacionado abaixo:

Nº Prot.: 344/08
Nº CEVS: 355620601-206-000007-1-0
Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
Ramo de atividade: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS
CNPJ/CPF: 64088172000303
Resp. Técnico: KATE MARABEZI C P F :
186.369.178-24 CRF: 25146

Nº Prot.: 108/08
Nº CEVS: 355620601-477-000076-1-7
Razão Social: DROGASIL S/A FILIAL 324
Ramo de atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
CNPJ/CPF: 61585865023903
Resp. Técnico: LETÍCIA GASPAR MACEDO
CPF: 024.145.636-30 CRF: 25.147

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 197/08**Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA:**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere as Solicitações referentes ao Laudo Técnico de Avaliação.

No. Protocolo: 279/08
Razão Social: MAXQUALY COMÉRCIO LOGÍSTICA DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 53748042/0001-71
Endereço: R: Natale Capelato nº 10
Município: VALINHOS CEP: 13.270-000
Resp. Legal: WALTER DE CARVALHO FILHO
CPF: 261.662.028-65
Resp. Técnico: MOYSES ANTONIO MOYSES
CPF: 721.735.138-34
Conselho Prof: CREA
No. Inscr.: 060117327-7 UF: SP

No. Protocolo: 368/08
Razão Social: SEGN COMÉRCIO DE PROD. HIGIENE PESSOAL
CNPJ/CPF: 06221095/0001-50
Endereço: R: Natale Capelato nº 50
Município: VALINHOS CEP: 13.277-230
Resp. Legal: SILVIA MARIA L. ALVES DA COSTA
CPF: 118.030.248-60
Resp. Técnico: SANDRA REGINA DA SILVA
CPF: 154.699.078-05
Conselho Prof: CREA
No. Inscr.: 5060789208 UF: SP

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 198/08**Comunicado de DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA:**

A Diretora do Departamento de Saúde Coletiva DEFERE a solicitação de **Baixa de Responsabilidade Técnica** dos estabelecimentos relacionados abaixo:

Nº Prot.: 325/08

Nº CEVS: 355620601-109-000002-1-3
Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
Ramo de atividade: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
CNPJ/CPF: 64088172000303
Resp. Técnico: AMANDA PUBLIO DA SILVA
CPF: 056.271.636-07 CRF: 37152

Nº Prot.: 326/08
Nº CEVS: 355620601-325-000002-1-3
Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
Ramo de atividade: INDÚSTRIA DE CORRELATOS
CNPJ/CPF: 64088172000303
Resp. Técnico: AMANDA PUBLIO DA SILVA
CPF: 056.271.636-07 CRF: 37152

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 199/08**Comunicado de DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA:**

A Diretora do Departamento de Saúde Coletiva DEFERE as solicitações de **Assunção de Responsabilidade Técnica** dos estabelecimentos relacionados abaixo:

Nº Prot.: 359/08 e 360/08
Nº CEVS: 355620601-325-000002-1-3
Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
Ramo de atividade: INDÚSTRIA DE CORRELATOS
CNPJ/CPF: 64088172000303
Resp. Técnico: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERRARI CPF: 303.815.078-90
CRF: 39554
Resp. Téc. Substituto: RITA DE CASSIA S. MOREIRA

CPF: 047.437.666-48 CRF: 38804

Nº Prot.: 353/08 e 355/08
Nº CEVS: 355620601-212-000002-1-3
Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
Ramo de atividade: INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
CNPJ/CPF: 64088172000303
Resp. Técnico: AMANDA PUBLIO DA SILVA
CPF: 056.271.636-07 CRF: 37152
Resp. Téc. Substituto: ROSANA NESPINI C P F :
267.019.388-92 CRF: 26111

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 200/08**Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a **Renovações da Licença de Funcionamento, Assunção de Responsabilidade Técnica e Substituto** do estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Prot.: 391/08, 337/08 e 336/08
Data de Validade: 23/04/2009
Nº CEVS: 355620601-109-000002-1-3
Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 64088172000303
Ramo Atividade: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Resp. Técnico: LUCIMARA CRISTINA ANDREOTTI

CPF: 263.569.498-21 CRF: 32564
Resp. Téc. Substituto: SILMARA MONTEIRO E SOUZA
CPF: 218.566.798-02 CRF: 32520





Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 201/08

O Departamento de Saúde Coletiva vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** do recurso, abaixo relacionado:

· Recurso apresentado ao Auto de Infração nº 751 série CC ao POUSSADA SANTA CLARA DE ASSIS;

· Recurso apresentado ao Auto de Infração nº 658 série CC a ERNANDO MOREIRA DE ALMEIDA;

· Recurso apresentado ao Auto de Infração nº 740 série CC a ERNANDO MOREIRA DE ALMEIDA;

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

EDITAL 202/08**Comunicado do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA.**

A Diretora do DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere as **Renovações da Licença de Funcionamento** dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº Prot.: 231/08
Data de Validade: 16/04/2009
Nº CEVS: 355620601-472-000044-1-3
Razão Social: BOULANGERIE DA TORRE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03413363000147
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot.: 378/08
Data de Validade: 24/04/2009
Nº CEVS: 355620601-472-000040-1-4
Razão Social: ANTONIO CARLOS COLIVATI FRUTARIA - ME
CNPJ/CPF: 08059402000173
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Valinhos, 29 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

ERRATA

O Departamento de Vigilância em Saúde vem pelo presente, comunicar que no Edital n.º 189/08, publicado no Boletim Municipal n.º 1072 de 23 de Abril de 2008.

Onde se lê:

A Diretora do Departamento de Saúde Coletiva DEFERE a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto** do estabelecimento relacionado abaixo:

Nº Prot.: 351/08
Nº CEVS: 355620601-477-000056-1-4
Razão Social: CMS FARMÁCIA LTDA ME
Ramo de atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
CNPJ/CPF: 00107665000107
Resp. Técnico Substituto: FELIPE DA SILVA MARQUES
CPF: 277.906.218-58 CRF: 31259

Leia-se:

A Diretora do Departamento de Saúde Coletiva DEFERE a solicitação de **Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto** do estabelecimento relacionado abaixo:
Nº Prot.: 351/08
Nº CEVS: 355620601-477-000056-1-4
Razão Social: CMS FARMÁCIA LTDA ME
Ramo de atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
CNPJ/CPF: 00107665000107

Resp. Técnico: FELIPE DA SILVA MARQUES
CPF: 277.906.218-58 CRF: 31259

E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital.

Valinhos, 22 de Abril de 2008.

REGINA MARIA S. P. STERSE
Diretora do Depto. de Saúde Coletiva

DR. ORESTES PREVITALE JR.
Secretário

SECRETARIA DE**TRANSPORTES E TRÂNSITO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2008 – D.T.T./S.T.T.**

A Prefeitura do Município de Valinhos, através da Secretaria de Transportes e Trânsito, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infração Municipais perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia dezoito de março de 2008, às 08:30 horas, à Rua Orozimbo Maia nº 248, neste município:

Nº DO RECURSO	PLACA	A.I.	RESULTADO
0037/2008	BNJ 2492	V 48 06081	INDEFERIDO
0078/2008	GHW 1818	V 48 06594	INDEFERIDO

Valinhos, 28 de abril de 2008.

Sylvio Antonio da Silva
Departamento de Transportes e Trânsito
Diretor

Ademir Bueno Martins
Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 015/2008 – D.T.T./S.T.T.

A Prefeitura do Município de Valinhos, através da Secretaria de Transportes e Trânsito, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infração Municipais perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia vinte e oito de março de 2008, às 08:30 horas, à Rua Orozimbo Maia nº 248, neste município:

Nº DO RECURSO	PLACA	A.I.	RESULTADO
0068/2008	BUI 5415	V 48 06451	INDEFERIDO
0077/2008	CZN 8238	V 48 06740	INDEFERIDO
0105/2008	BQG 3684	A 43 40824	DEFERIDO
0108/2008	BTF 2357	A 43 42107	DEFERIDO
0122/2008	CKD 5515	Z 49 08599	INDEFERIDO
0133/2008	DJQ 5316	Z 49 11338	INDEFERIDO

Valinhos, 28 de abril de 2008.

Sylvio Antonio da Silva
Departamento de Transportes e Trânsito
Diretor

Ademir Bueno Martins
Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2008 – D.T.T./S.T.T.

A Prefeitura do Município de Valinhos, através da Secretaria de Transportes e Trânsito, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infração Municipais perante a 1ª JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado dos julgamentos realizados na sessão do dia quatro de abril de 2008, às 08:30 horas, à Rua Orozimbo Maia nº 248, neste município:

Nº DO RECURSO	PLACA	A.I.	RESULTADO
0026/2008	GZN 8132	V 48 06010	INDEFERIDO
0028/2008	DGQ 4081	V 48 06091	INDEFERIDO
0049/2008	DMU 5243	V 48 06249	INDEFERIDO
0092/2008	DUT 1182	V 48 06658	DEFERIDO
0141/2008	DIU 2360	Z 49 11474	INDEFERIDO
0148/2008	DHY 4221	A 43 24333	INDEFERIDO
0152/2008	DMD 1343	V 48 06078	INDEFERIDO

Valinhos, 28 de abril de 2008.

Sylvio Antonio da Silva
Departamento de Transportes e Trânsito
Diretor

Ademir Bueno Martins
Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário

**Edital nº 008 / 2008
D.T.T. / S.T.T.**

A Secretaria de Transportes e Trânsito comunica os servidores, abaixo relacionados, que estarão de Plantão para Atendimento de Ocorrências Emergenciais em relação à **Operação de Trânsito** (acidentes de grandes proporções/gravidade, enchentes, buracos na pista, queda de árvores e outros), conforme decreto nº 5049 e decreto nº 5163, durante o mês de maio / 2008, sendo os mesmos acionados pelo

I.D. 10044 (rádio nextel) ou diretamente pelo telefone do paço municipal 3849 8000.

Wainer Gomes Varanda
Enilson José Cominatto
Rosângela Ap. de Lima Gouveia
Sérgio Luis Berti

Valinhos, 28 de abril de 2008.

SYLVIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Transportes e Trânsito
Diretor

ADEMIR BUENO MARTINS
Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário

**Edital nº 009 / 2008
D.T.T. / S.T.T.**

A Secretaria de Transportes e Trânsito comunica os servidores, abaixo relacionados, que estarão de Plantão para Atendimento de Ocorrências Emergenciais em relação à **Sinalização Semafórica**, conforme decreto nº 5049 e decreto nº 5163, durante o mês de maio / 2008, sendo os mesmos acionados pelos I.Ds. 4932 e 16799 (rádio nextel) ou diretamente pelo telefone do paço municipal 3849 8000.

João Batista Martins
Cláudio Luis Fabri

Valinhos, 28 de abril de 2008.

SYLVIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Transportes e Trânsito
Diretor

ADEMIR BUENO MARTINS
Secretaria de Transportes e Trânsito
Secretário

DEPARTAMENTO DE**ÁGUAS E ESGOTOS
DE VALINHOS****EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

CONTRATO: n.º 023/2008-DAEV
CONTRATANTE Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos
CONTRATADA: METALÚRGICA R. P. L. LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reservatório elevado metálico para água potável, volume 1100 m³, dotado de instalações hidráulicas e elétricas, pára-raios, com base de concreto armado, serviço de gabião, fechamento com alambrado e execução de remoção de árvores, limpeza, acerto do terreno e aterro no bairro Country Club – projeto PAC 218184-28.

VALOR: R\$ 479.100,00

MODALIDADE: processo de compras n.º 10/2008, tomada de preços n.º 07/2008

VIGÊNCIA: 180 dias

DATA ASSINATURA: 28 de abril de 2008

FLÁVIA DA ROCHA AZEVEDO
Diretora do Departamento Jurídico

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE PESSOAL
RESUMÓ DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME****PORTARIA N.º 1967 / 2008****CONCEDER**

com fundamento no artigo 176, da Lei n.º 2018/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, a Servidora **ELISABETE APARECIDA FELTRIN**, ocupante do cargo de

EM PESSOA DA FAMÍLIA, a servidora: Elaine de Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Caixa, na Seção de Tesouraria, do Departamento Financeiro, durante o período de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2010.

Valinhos, 24 de abril de 2008.

PORTARIA N.º 1968 / 2008**NOMEAR**

Conforme disposto no parágrafo único, do artigo 390, inciso I da Lei n.º 2.018, de 17 de janeiro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, a Servidora **ELISABETE APARECIDA FELTRIN**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, como **AUTORIDADE REEXAMINADORA**, incumbindo de reexaminar as conclusões apresentadas à Presidência, constantes nos Processos



Administrativos nº 70/2006 e 1868/2007. A Autoridade ora nomeada deverá propor, dentro de 5 (cinco) dias o que entender cabível, ratificando ou não as conclusões apresentadas, através de relatório circunstanciado à Presidência. Valinhos, 24 de abril de 2008.

**PORTARIA N.º 1969 / 2008
RATIFICAR**

Os atos da Portaria nº 1939, de 31 de janeiro de 2008, que designou a **COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES - CJL**, constando que a composição da comissão designada continua a mesma. Valinhos, 24 de abril de 2008.

**PORTARIA N.º 1970 / 2008
PRORROGAR**

Por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido na Portaria nº 1902, de 20 de agosto de 2007, com fundamento no artigo nº 379, da Lei Municipal nº 2018/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos). Valinhos, 24 de abril de 2008.

ENG.º ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO
Presidente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE PESSOAL
RESUMÔ DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME**

**PORTARIA N.º 1971 / 2008
NOMEAR**

os servidores **Elisabete Aparecida Feltrin**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, **Eliana Aparecida Bianchin**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II e **Marília Regina Capovilla**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, para, sob a presidência da primeira, integrem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, para apurar os atos praticados, em tese, pela servidora Giovana Joceline Cumpre Cardoso, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Atendimento, lotada na Seção de Atendimento do Departamento Financeiro, conforme denúncia protocolada nesta Autarquia por município, acerca do atendimento telefônico prestado pela servidora, infringindo, assim, o art. 333, inciso IV da Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos, na conformidade com os documentos e elementos que compõem o expediente administrativo de nº 127/2008 - DAEV, dentro do prazo legal, nos termos do artigo 379 da Lei Municipal nº 2018/86.

Valinhos, 29 de abril de 2008.

**PORTARIA N.º 1972 / 2008
NOMEAR**

os servidores **Elisabete Aparecida Feltrin**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procuradora, **Andréa Cardoso**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II e **Sandra Maria Frigo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, para, sob a presidência da primeira, integrem **Comissão Sindicante**, para apurar irregularidade no serviço público, na forma da C.I. (comunicação interna) de nº 006/2008-JNC, a qual relata desentendimentos entre servidores, na conformidade com os documentos e elementos que compõem o expediente administrativo de nº 195/2008 - DAEV, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 367, parágrafo único c.c. o artigo 370 e segs. da Lei Municipal nº 2018/86.

Valinhos, 29 de abril de 2008.

ENG.º ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO
Presidente

**"Plantão de Atendimento de Situações Emergenciais" - PASE
Resolução nº 461, de 11 de abril de**

2003

Atendendo ao contido na Resolução em referência, bem como no Processo Administrativo nº. 504/2003-DAEV, segue relação dos servidores do Departamento de Águas e Esgotos, que estarão de Plantão durante o mês de **maio/2008**:

Servidor	Seção	Celular
Geraldo José Teixeira das Neves	SMSA/SOSA	9792-6503
Eliseu Dias da Silva	SMSE / SOS	9794-4301
Ermelindo Silvestre Fortunato	SME	9797-2893
Luciana Arantes de Andrade	ETE	9798-1729
Claudia Mayer Cristofoli	ETA I e II	9792-7179
João Luiz Ungaretti Neto	SMSA	9839-1464
Lazaro Aparecido Franceto	SMSA	9792-7447
Haroldo Mineiro dos Santos	SMSA	9792-7447
Jose Donizete da Silva	SMSE	9791-3192
Ronaldo Alves de Resende	SMSE	9791-3192
Aloisio Suate	SMSE	9795-1175
José Fabio Menuci	Retro- Escavadeira	9787-4164
Joel Darci Ferreira	ST	9684-8792
Luiz Carlos Smerieri	ST	9791-4234

Valinhos, 28 de abril de 2008.

LUIZ HENRIQUE PARODI
Departamento de Planejamento, Obras e Manutenção
Diretor

ROVER JOSE RONDINELLI RIBEIRO
Presidente do DAEV respondendo pelo Departamento Administrativo e de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

**RESUMO DO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO, 11ª ORDINÁRIA
Realizada no Período Legislativo - Dia 22/04/2008.**

Vereadores

João Moysés Abujadi, Presidente; Clayton Roberto Machado, 1º Secretário; José Pedro Damiano, 2º Secretário; Mauro de Sousa Penido, 1º Vice Presidente; Paulo Roberto Montero, 2º Vice Presidente; José Henrique Conti, 3º Secretário; Dalva Dias da Silva Berto, 4ª Secretária; Eder Linio Garcia, Fábio Aparecido Damasceno, Lindinir Gabriel de Oliveira Andrade Júnior.

Projetos do Executivo:

Projeto de Lei n.º 53/08, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 360.000,00.

Projeto de Lei n.º 54/08, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 278.000,00.

Projeto de Lei n.º 55/08, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, do Poder Executivo Federal, destinado à realização de projeto de manejo de resíduos sólidos no Município, na forma que especifica.

Projeto de Legislativo:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/08, que concede licença ao sr. Prefeito Municipal. Autoria da Mesa.

Ofício recebido:

Ofício n.º 172/08 - DTL/SG/P - solicita outorga de licença ao sr. Prefeito Municipal a partir do dia 1º de maio do corrente, por até dezessete dias, por motivos particulares. Autoria do Executivo Municipal.

Requerimentos aprovados:

De autoria da vereadora

Dalva Berto:

- n.º 231/08, Voto de Louvor e Reconhecimento a dra. Maria Aparecida Pallotta eleita para o Conselho Estadual da Condição Feminina, como representante de Valinhos. Aprovado na Ordem do Dia.

De autoria do vereador

José Henrique Conti:

- n.º 232/08, informações se há previsão para a instalação de sistema de transporte para as crianças que frequentam as escolas de Valinhos. Aprovado na Ordem do Dia.

- n.º 233/08, informações se existem pontos comerciais vazios no Terminal Rodoviário de Valinhos.

- n.º 234/08, informações se há algum ponto de ônibus desativado no bairro Country Club.

- n.º 235/08, informações se as proposituras da Lei 4.123/07 estão sendo implantadas.

- n.º 236/08, enviar ofício a presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando algum Deputado ou membro do corpo técnico da Alesp para explicar com detalhes os benefícios do Projeto de Lei 44/2006 que "Cria a área de proteção ambiental estadual do Sauá, regulamenta o exercício de atividades e dá outras providências".

- n.º 237/08, informações se será fornecida bibliografia referente às matérias do Concurso Público aberto recentemente pela Prefeitura Municipal de Valinhos.

De autoria do vereador

Edinho Garcia:

- n.º 238/08, informações se existem planos da municipalidade para reaprear a rua Silvestre Chirri, no Jardim Bom Retiro.

- n.º 239/08, informações se existem planos da municipalidade para transformar a quadra de areia localizada no Jardim Morada do Sol, por quadra poliesportiva.

- n.º 240/08, informações se existem planos da municipalidade para pavimentação asfáltica na Estrada Municipal Maria Romano, no bairro Country Club.

- n.º 243/08, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao Grupo Escoteiro Valinhos pelas comemorações do Dia Mundial do Escoteiro, em 23 de abril.

- n.º 244/08, informações se há previsão de repasse de verba ao Grupo de Escoteiros aos no valor de R\$ 15.000,00.

De autoria do vereador

Paulo Montero:

- n.º 241/08, Voto de Pesar pelo falecimento do sr. João Batista de Oliveira.

- n.º 242/08, Voto de Louvor e Reconhecimento ao Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores pelas comemorações dos 75 anos de notáveis serviços prestados aos deficientes da Região Metropolitana de Campinas.

Indicações a serem encaminhadas ao sr. Prefeito Municipal:

De autoria do vereador

Fábio Damasceno:

- n.º 176/08, restauração do alambrado que cerca o campo do Lenheiro.

- n.º 177/08, trocar as lâmpadas queimadas localizadas na Praça Brasil 500 anos no Centro.

De autoria do vereador

José Henrique Conti:

- n.º 178/08, instalar câmeras de segurança em alguns pontos do bairro Country Club.

- n.º 179/08, reformar pontos de ônibus localizado no bairro Country Club.

- n.º 180/08, corte e limpeza do mato no terreno localizado ao lado da rua Silvío Alcântara n.º 194 no Jardim Jurema.

- n.º 181/08, colocação de pára-raios na estrada do Jequitibá.

- n.º 182/08, efetuar reparos nas pontes que dão acesso ao CLT - Centro de Lazer do Trabalhador "Ayrton Senna".

- n.º 183/08, efetuar reparos no viaduto Laudo Natel.

- n.º 184/08, desbloquear a passagem de água existente na estrada do Jequitibá, altura do KM 04, entre a Fazenda Veneza e o Sítio do Candinho.

- n.º 185/08, trocar e alterar o itinerário do ônibus que passa pela rua Cleuza Menegon Cancian e Domingos Angeli, bairro Country Club.

- n.º 186/08, instalar redutor de velocidade tipo lombada na rua Gervásio Manoel Cândido, Chácara São Bento.

De autoria do vereador

Mauro de Sousa Penido:

- n.º 187/08, corte de mato no passeio público da Av. Vice-Prefeito Anésio Capovilla, acesso aos Condomínios Itapema e Tabatinga e no acesso aos Condomínios Alvorada I e II.

- n.º 188/08, corte de mato no passeio público da rua Angelina Lacava Bonanni e na praça central da Av. Tancredo Neves, Parque das Colinas.

- n.º 189/08, manutenção e reforma da quadra de areia do Jardim América II.

- n.º 190/08, pintura de lombadas e sinalização de solo no Jardim Centenário, principalmente nas ruas Valmir Antonio Capelari e rua Cônego Antonio Rocatto.

Projetos aprovados:

Projeto de Lei n.º 05/08, que dispõe sobre a outorga de isenção de IPTU ao imóvel utilizado na celebração de cultos religiosos ou destinado às entidades assistenciais ou culturais na forma que especifica. Autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei n.º 53/08, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 360.000,00. Autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei n.º 54/08, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 278.000,00. Autoria do Executivo Municipal.

Projetos em 1ª Discussão:

Projeto de Lei n.º 55/08, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, do Poder Executivo Federal, destinado à realização de projeto de manejo de resíduos sólidos no Município, na forma que especifica. Autoria do Executivo Municipal. Aprovado em 1ª Discussão 6 a 2.

Projeto de Lei n.º 185/07, que institui as Cores Oficiais da Festa do Figo. Autoria do vereador José Henrique Conti. Rejeitado em 1ª discussão 6 a 3.

Projetos em 2ª Discussão:

Projeto de Lei n.º 11/08, que dispõe sobre a contenção de águas pluviais em loteamentos e condomínios no município de Valinhos. Autoria do vereador José Henrique Conti. Rejeitado em 2ª Discussão por 6 a 3.

Projeto de Lei n.º 112/06, que cria a obrigatoriedade de instalação de porta detectora de metais e com revestimentos blindados nas casas lotéricas do Município, na forma que especifica e dá outras providências. Autoria do vereador José Pedro Damiano. Rejeitado em 2ª Discussão por 6 a 3.

Projeto de Lei n.º 127/06, que cria a obrigatoriedade de instalação de guarda volumes, nas agências bancárias do Município, e o tamanho mínimo das portas detectoras de metais, na forma que especifica, e dá outras providências. Autoria do vereador José Pedro Damiano. Rejeitado em 2ª Discussão por 6 a 3.

Moção aprovada:

Moção n.º 04/08, de Apelo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos no sentido de que repasse um milhão de reais do duodécimo da verba do Legislativo ao Executivo Municipal de Valinhos para construir um Teatro Municipal. Autoria do vereador Edinho Garcia. Aprovado por 6 a 3.

Publique-se

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente

Valinhos, aos 25 de abril 2008.

Circular 13/2008
Assunto: Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 29 de abril de 2008.



Atendendo determinação do Sr. Presidente passo a Vossa Excelência a pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão Ordinária, a se realizar dia 29 de abril, com início às 19:00 horas:

1. Projeto de Lei n.º 55/08, autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, do Poder Executivo Federal, destinado à realização de projeto de manejo de resíduos sólidos no Município, na forma que especifica. (Segunda Discussão);

2. Projeto de Lei n.º 185/07, autoria do vereador José Henrique Conti, que institui as Cores Oficiais da Festa do Figo. (Segunda Discussão);

3. Projeto de Lei n.º 54/07, autoria dos vereadores Clayton Roberto Machado e Dalva Berto, que dispõe sobre a substituição dos combustíveis da frota de veículos pertencentes à Administração Municipal de Valinhos - direta e indireta, bem como as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo, municipal e intermunicipal, para redução da emissão de gases poluentes e dá outras providências;

4. Projeto de Lei n.º 27/08, autoria da vereadora Dalva Berto, que autoriza o Poder Executivo a instituir em Empreendimentos Habitacionais de interesse social a serem implementados no Município de Valinhos, cotas de participação para mulheres com responsabilidade de sustento da Família;

5. Projeto de Lei n.º 29/08, autoria do vereador José Henrique Conti, que regulamenta a pavimentação de áreas públicas de estacionamento de veículos no município de Valinhos;

6. Projeto de Lei n.º 36/08, autoria do vereador José Pedro Damiano, que proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimento não credenciado e dá outras providências;

7. Projeto de Lei n.º 38/08, autoria do vereador Paulo Roberto Montero, que institui no calendário oficial do Município de Valinhos "A Semana Jurídica", na forma e condições que especifica e dá outras providências;

8. Projeto de Lei n.º 187/07, autoria do vereador José Henrique Conti, que cria necessidade de avaliação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Projetos a serem instalados em área rural.

Rafael Leandro P. da Silva
Assessor de Protocolo e Expediente

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/08

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01,
DE 22 DE ABRIL DE 2008.**

Concede licença ao Sr. Prefeito Municipal

JOÃO MOYSÉS ABUJADI, presidente da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do

Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2008, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos 22 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao Sr. Prefeito Municipal, Marcos José da Silva, licença, na forma do artigo 77, inciso III da Lei Orgânica do Município, a partir de 1.º de maio de 2008, por até dezessete dias, conforme pedido constante do Of. n.º 172/2008-DTL/SG/P de 18 de abril de 2008.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de abril de 2008.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente
CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

Fernando Luiz de Andrade D'Ávila
Dir. do Dep. do Expediente

**Portaria n.º 309
de 16 de abril de 2008**

João Moysés Abujadi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Conforme Resolução n.º 06 de 25 de setembro de 2007 e com fundamento na seção I, artigo 17, inciso II, da Lei n.º 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), resolve

NOMEAR

João Luiz Benedicto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Vereador, ref. CC4A, junto ao Gabinete Parlamentar da Vereadora Dalva Dias da Silva Berto, a partir do dia 08 de abril de 2008.

Câmara Municipal de Valinhos,
Aos dezesseis dias de abril do ano de dois mil e oito.

Dr. João Moysés Abujadi
Presidente

Publique-se, mediante afixação no local de costume e no Boletim Municipal.

André Luiz Rosa
Chefe de Gabinete

Débora Adriana Miorin
Assessor Especial I RH

**Portaria n.º 310
de 23 de abril de 2008**

Dr. João Moysés Abujadi, Presidente da

Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que uma das principais funções do Legislativo é o de órgão fiscalizador, e essa fiscalização também se faz necessária na tramitação e guarda de documentos;

Considerando o desaparecimento do protocolado n.º 00889/2007, com a solicitação dos srs. Vereadores Paulo Roberto Montero, Fábio Damasceno, Eder Lino Garcia e Juninho Andrade objetivando a criação da Comissão Especial de Inquérito para apurar irregularidades na contratação, execução e pagamentos do consórcio Serconsif, para prestação de serviços de trânsito,

I - DETERMINA a instauração de Comissão Sindicante para apuração das irregularidades e eventuais responsabilidades sobre os fatos explicitados no protocolo 00445/2008;

II - DESIGNA para compor a referida Comissão Sindicante os seguintes servidores: Rosa Maria Fontalva Cordeiro Teck, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Gabinete, lotada junto ao Gabinete da Presidência, na qualidade de presidente; Arnaldo Pereira de Camargo, ocupante do cargo de Diretor Secretário do Departamento de Finanças e Tranquilino Joaquim Sant'Anna, ocupante do cargo de Assessor I, lotado junto à Diretoria de Administração, na qualidade de membro.

III - ASSINALA o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão Sindicante emita, ao final de seus trabalhos, relatório circunstanciado e conclusivo.

Câmara Municipal de Valinhos,
Aos vinte e três dias de abril do ano de dois mil e oito.

Dr. João Moysés Abujadi
Presidente

**Portaria n.º 311
de 28 de abril de 2008**

Dr. João Moysés Abujadi, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando as celebrações, comemorações e eventos relacionados ao dia do Trabalho,

RESOLVE decretar ponto facultativo no dia 02 de maio do presente ano, ficando os funcionários dispensados do ponto neste dia.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos vinte e oito dias de abril do ano de dois mil e oito.

André Luiz Rosa
Chefe de Gabinete

Dr. João Moysés Abujadi
Presidente

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**Processo de compras: n.º 112/2008
Modalidade Convite: n.º 003/2008**

Interessado: Departamento Comunicação
Objeto: Contratação de empresa de radiodifusão, que opere na frequência AM ou FM, com alcance em todo o território do Município de Valinhos, para transmissão das sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos, no horário das 19:00 às 23:00 horas, bem como das sessões extraordinárias e solenes, em data e horário previamente designados, conforme Anexo I.

Diante dos elementos constantes do processo administrativo referido e ao disposto no art. 43, VI da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, resolvo:

1-HOMOLOGAR o Convite n.º 003/2008, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2-ADJUDICAR o seu objeto à empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS, no valor total de R\$ 22.500,00, autorizando a despesa no valor total de R\$ 22.500,00, a favor da empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS.

3-Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:

- a) à Comissão Permanente de Licitação, para anotações;
 - b) ao Departamento Financeiro, para emissão da nota de empenho;
 - c) ao Departamento Jurídico para a lavratura do Termo de Contrato; e
 - d) ao Departamento Administrativo, para as demais providências.
- CMV, 28/04/2008.

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Câmara Municipal de Valinhos a licitação:

Modalidade: Tomada de Preço n.º 005/2008.

Processo de Compras n.º 118/2008.
Interessado: Departamento de Comunicação

Objeto: Contratação de empresa para impressão do "Informativo da Câmara Municipal de Valinhos", em conformidade com a descrição constante do Anexo I que integra o presente edital. Encerramento (entrega dos envelopes): até as 10:00 horas de 19/05/2008.

Sessão de abertura dos envelopes: 10h15min de 19/05/2008.

Prazo: 12 meses.

O edital poderá ser consultado e retirado a partir do dia 30/04/08 no Departamento de Compras e Licitação, na sede da Câmara Municipal de Valinhos, situada à rua José Milani, n.º 015 - SP, no horário das 09h00 às 16h00 sem ônus.

Valinhos, 28 de abril de 2008.

Marcos Fureche
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PAT

Posto de atendimento ao trabalhador - Valinhos

Vagas disponíveis em 29/04/2008

Atendimento: de segunda à sexta-feira, das 8 às 16h30.
Doc.: Carteira Profissional e RG
Av. dos Esportes, 303 - Centro - próximo à rodoviária

Ajudante de farmácia - masculino e feminino, 20 a 40 anos, 2º grau completo, com experiência comprovada em farmácia.

Assistente administrativo - feminino, 20 a 40 anos, 2º grau completo, com experiência no departamento pessoal e área comercial.

Auxiliar de linha de produção - masculino, 21 a 40 anos, 1º grau completo, com experiência e curso do SENAI, necessário saber usar instrumentos de medição.

Caseiro - casal com idade entre 25 e 45 anos, sem filhos, com referências, para morar e cuidar de chácara.

Costureira de máquina overlock - feminino, 20 a 60 anos, 4ª série incompleta, com experiência.

Encanador - masculino, 25 a 60 anos, 4ª série completa, com experiência na área predial.

Jardineiro - masculino, 25 a 55 anos, 4ª série incompleta, com experiência comprovada.

Motoboy - masculino, 20 a 40 anos, 4ª série completa, com experiência.

Motorista de caminhão - masculino, 25 a 50 anos, 4ª série completa, com experiência, CNH

letra "D" e curso MOPP.

Operador de caixa - masculino, 25 a 40 anos, 2º grau completo, com experiência, para trabalhar em estacionamento, necessário total disponibilidade de horário e noções de informática.

Reparador de Rádio, TV e Som - masculino, 20 a 60 anos, 1º grau completo, com experiência no conserto de rádio, TV, som, DVD, etc.

Serralheiro montador - masculino, 20 a 50 anos, 1º grau completo, com experiência em montagem, instalação, manutenção e reparo de portas industriais e plataformas elevatórias, necessário CNH para carro e conhecimentos de leitura e interpretação de desenho.

Soldador - masculino, 25 a 55 anos, 4ª série completa, com experiência em solda elétrica.

Vendedor interno - feminino, 25 a 40 anos, 2º grau completo ou cursando, com experiência apenas na venda de roupas femininas.

Vendedor praçista - masculino e feminino, 25 a 40 anos, 1º grau completo, com experiência no varejo e veículo próprio (carro ou moto), para representação de empresa do ramo alimentício.